

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 17/10/2019

Data 17/10/2019



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2019.

No. do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Destinatário: **LEONARDO CREMASCO SARTORIO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

CERTIFICO, que criei o Anexo 1 neste processo, para onde serão encaminhadas as petições requerendo exclusivamente o cadastro de advogados, conforme determinado na r. decisão de fls.8882/8883, item 6.2;

CERTIFICO que intimei nesta data o Leiloeiro Público Rodrigo Lopes Portella;

Na forma da Ordem de Serviço 01/16, aos habilitantes MARTA SUE YAMAMOTO e PAULO DO ESPÍRITO SANTO BATISTA para que distribuam corretamente suas habilitações de crédito, na forma determinada na r. decisão de fls.8882/8883, item 6.1

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2019.

No. do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Destinatário: **CLEBER CYRO XAVIER**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

CERTIFICO, que criei o Anexo 1 neste processo, para onde serão encaminhadas as petições requerendo exclusivamente o cadastro de advogados, conforme determinado na r. decisão de fls.8882/8883, item 6.2;

CERTIFICO que intimei nesta data o Leiloeiro Público Rodrigo Lopes Portella;

Na forma da Ordem de Serviço 01/16, aos habilitantes MARTA SUE YAMAMOTO e PAULO DO ESPÍRITO SANTO BATISTA para que distribuam corretamente suas habilitações de crédito, na forma determinada na r. decisão de fls.8882/8883, item 6.1

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão OSMAR BERARDO CARNEIRO DA CUNHA FILHO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 18/10/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8163 (Index 8587), Fls. 8237 (Index 8665) e Fls. 8271 (Index 8703) - Ao Administrador Judicial.

2 - Fls. 8170/8181 (Index 8598), Fls. 8825 e Fls. 8831/8834 - Ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

3 - Fls. 8245/8250 (Index 8674) e Fls. 8264/8269 (Index 8696) - Defiro os pedidos elencados nos itens "b" a "e" das petições acima mencionadas.

4 - Fls. 8272 (Index 8705) - Diante das manifestações do Administrador Judicial, às fls. 8311/8313 (Index 8742) e do Ministério Público, às fls. 8370 (Index 8800) - Nada a prover. Sendo certo que o crédito fiscal deve ser incluído na classe própria nos termos do art. 187 do CTN e art. 29 da Lei nº 6.830/80.

5 - Fls. 8827/8828 - Diante da concordância do MP à fl. 7717 (8128), defiro o atual requerimento do Administrador Judicial, como última opção de alienação, para que os bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/7482 (Index 7883 e 7886) sejam submetidos a nova hasta pública, autorizando a arrematação pelo melhor ou único preço ofertado. Para tanto, nomeio o Leiloeiro Público Rodrigo Lopes Portella, que deverá ser intimado através dos telefones n.º 2533-7248 e 99505-7062 e/ou email:rodrigo@rodrigoportella.lel.br, cientificando-o de sua nomeação e que tome as providências necessárias visando a realização do leilão on line, sem valor mínimo, observado o disposto no art. 882 do CPC.

6 - Fls. 8879:

6.1 - Tendo em vista a digitalização do presente feito, as habilitações de crédito retardatária deverão ser distribuídas por dependência à presente ação, diretamente no portal eletrônico deste Tribunal. Eventuais petições desta natureza que forem apresentadas nos presentes autos, deverão ser excluídas e descartadas, intimando-se por ato ordinatório os respectivos credores para que cumpram corretamente o determinado nesta decisão.

6.2 - Determino, ainda, a criação de anexo virtual, para as petições com requerimento de inclusão do nome dos eventuais patronos de credores no feito para futuras publicações,

acompanhadas de procuração e concordância com os créditos listados.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2019
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 18/10/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8163 (Index 8587), Fls. 8237 (Index 8665) e Fls. 8271 (Index 8703) - Ao Administrador Judicial.

2 - Fls. 8170/8181 (Index 8598), Fls. 8825 e Fls. 8831/8834 - Ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

3 - Fls. 8245/8250 (Index 8674) e Fls. 8264/8269 (Index 8696) - Defiro os pedidos elencados nos itens "b" a "e" das petições acima mencionadas.

4 - Fls. 8272 (Index 8705) - Diante das manifestações do Administrador Judicial, às fls. 8311/8313 (Index 8742) e do Ministério Público, às fls. 8370 (Index 8800) - Nada a prover. Sendo certo que o crédito fiscal deve ser incluído na classe própria nos termos do art. 187 do CTN e art. 29 da Lei nº 6.830/80.

5 - Fls. 8827/8828 - Diante da concordância do MP à fl. 7717 (8128), defiro o atual requerimento do Administrador Judicial, como última opção de alienação, para que os bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/7482 (Index 7883 e 7886) sejam submetidos a nova hasta pública, autorizando a arrematação pelo melhor ou único preço ofertado. Para tanto, nomeio o Leiloeiro Público Rodrigo Lopes Portella, que deverá ser intimado através dos telefones n.º 2533-7248 e 99505-7062 e/ou email:rodrigo@rodrigoportella.lél.br, cientificando-o de sua nomeação e que tome as providências necessárias visando a realização do leilão on line, sem valor mínimo, observado o disposto no art. 882 do CPC.

6 - Fls. 8879:

6.1 - Tendo em vista a digitalização do presente feito, as habilitações de crédito retardatária deverão ser distribuídas por dependência à presente ação, diretamente no portal eletrônico deste Tribunal. Eventuais petições desta natureza que forem apresentadas nos presentes autos, deverão ser excluídas e descartadas, intimando-se por ato ordinatório os respectivos credores para que cumpram corretamente o determinado nesta decisão.

6.2 - Determino, ainda, a criação de anexo virtual, para as petições com requerimento de inclusão do nome dos eventuais patronos de credores no feito para futuras publicações,

acompanhadas de procuração e concordância com os créditos listados.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2019
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ISABEL BONELLI WETZEL foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/10/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8163 (Index 8587), Fls. 8237 (Index 8665) e Fls. 8271 (Index 8703) - Ao Administrador Judicial.

2 - Fls. 8170/8181 (Index 8598), Fls. 8825 e Fls. 8831/8834 - Ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

3 - Fls. 8245/8250 (Index 8674) e Fls. 8264/8269 (Index 8696) - Defiro os pedidos elencados nos itens "b" a "e" das petições acima mencionadas.

4 - Fls. 8272 (Index 8705) - Diante das manifestações do Administrador Judicial, às fls. 8311/8313 (Index 8742) e do Ministério Público, às fls. 8370 (Index 8800) - Nada a prover. Sendo certo que o crédito fiscal deve ser incluído na classe própria nos termos do art. 187 do CTN e art. 29 da Lei nº 6.830/80.

5 - Fls. 8827/8828 - Diante da concordância do MP à fl. 7717 (8128), defiro o atual requerimento do Administrador Judicial, como última opção de alienação, para que os bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/7482 (Index 7883 e 7886) sejam submetidos a nova hasta pública, autorizando a arrematação pelo melhor ou único preço ofertado. Para tanto, nomeio o Leiloeiro Público Rodrigo Lopes Portella, que deverá ser intimado através dos telefones n.º 2533-7248 e 99505-7062 e/ou email:rodrigo@rodrigoportella.lél.br, cientificando-o de sua nomeação e que tome as providências necessárias visando a realização do leilão on line, sem valor mínimo, observado o disposto no art. 882 do CPC.

6 - Fls. 8879:

6.1 - Tendo em vista a digitalização do presente feito, as habilitações de crédito retardatária deverão ser distribuídas por dependência à presente ação, diretamente no portal eletrônico deste Tribunal. Eventuais petições desta natureza que forem apresentadas nos presentes autos, deverão ser excluídas e descartadas, intimando-se por ato ordinatório os respectivos credores para que cumpram corretamente o determinado nesta decisão.

6.2 - Determino, ainda, a criação de anexo virtual, para as petições com requerimento de inclusão do nome dos eventuais patronos de credores no feito para futuras publicações, acompanhadas de procuração e concordância com os créditos listados.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2019
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JESSICA DIAS COSTA DE OLIVEIRA COELHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/10/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8163 (Index 8587), Fls. 8237 (Index 8665) e Fls. 8271 (Index 8703) - Ao Administrador Judicial.

2 - Fls. 8170/8181 (Index 8598), Fls. 8825 e Fls. 8831/8834 - Ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

3 - Fls. 8245/8250 (Index 8674) e Fls. 8264/8269 (Index 8696) - Defiro os pedidos elencados nos itens "b" a "e" das petições acima mencionadas.

4 - Fls. 8272 (Index 8705) - Diante das manifestações do Administrador Judicial, às fls. 8311/8313 (Index 8742) e do Ministério Público, às fls. 8370 (Index 8800) - Nada a prover. Sendo certo que o crédito fiscal deve ser incluído na classe própria nos termos do art. 187 do CTN e art. 29 da Lei nº 6.830/80.

5 - Fls. 8827/8828 - Diante da concordância do MP à fl. 7717 (8128), defiro o atual requerimento do Administrador Judicial, como última opção de alienação, para que os bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/7482 (Index 7883 e 7886) sejam submetidos a nova hasta pública, autorizando a arrematação pelo melhor ou único preço ofertado. Para tanto, nomeio o Leiloeiro Público Rodrigo Lopes Portella, que deverá ser intimado através dos telefones n.º 2533-7248 e 99505-7062 e/ou email:rodrigo@rodrigoportella.lél.br, cientificando-o de sua nomeação e que tome as providências necessárias visando a realização do leilão on line, sem valor mínimo, observado o disposto no art. 882 do CPC.

6 - Fls. 8879:

6.1 - Tendo em vista a digitalização do presente feito, as habilitações de crédito retardatária deverão ser distribuídas por dependência à presente ação, diretamente no portal eletrônico deste Tribunal. Eventuais petições desta natureza que forem apresentadas nos presentes autos, deverão ser excluídas e descartadas, intimando-se por ato ordinatório os respectivos credores para que cumpram corretamente o determinado nesta decisão.

6.2 - Determino, ainda, a criação de anexo virtual, para as petições com requerimento de inclusão do nome dos eventuais patronos de credores no feito para futuras publicações, acompanhadas de procuração e concordância com os créditos listados.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2019
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão WAGNER MADRUGA DO NASCIMENTO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/10/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8163 (Index 8587), Fls. 8237 (Index 8665) e Fls. 8271 (Index 8703) - Ao Administrador Judicial.

2 - Fls. 8170/8181 (Index 8598), Fls. 8825 e Fls. 8831/8834 - Ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

3 - Fls. 8245/8250 (Index 8674) e Fls. 8264/8269 (Index 8696) - Defiro os pedidos elencados nos itens "b" a "e" das petições acima mencionadas.

4 - Fls. 8272 (Index 8705) - Diante das manifestações do Administrador Judicial, às fls. 8311/8313 (Index 8742) e do Ministério Público, às fls. 8370 (Index 8800) - Nada a prover. Sendo certo que o crédito fiscal deve ser incluído na classe própria nos termos do art. 187 do CTN e art. 29 da Lei nº 6.830/80.

5 - Fls. 8827/8828 - Diante da concordância do MP à fl. 7717 (8128), defiro o atual requerimento do Administrador Judicial, como última opção de alienação, para que os bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/7482 (Index 7883 e 7886) sejam submetidos a nova hasta pública, autorizando a arrematação pelo melhor ou único preço ofertado. Para tanto, nomeio o Leiloeiro Público Rodrigo Lopes Portella, que deverá ser intimado através dos telefones n.º 2533-7248 e 99505-7062 e/ou email:rodrigo@rodrigoportella.lél.br, cientificando-o de sua nomeação e que tome as providências necessárias visando a realização do leilão on line, sem valor mínimo, observado o disposto no art. 882 do CPC.

6 - Fls. 8879:

6.1 - Tendo em vista a digitalização do presente feito, as habilitações de crédito retardatária deverão ser distribuídas por dependência à presente ação, diretamente no portal eletrônico deste Tribunal. Eventuais petições desta natureza que forem apresentadas nos presentes autos, deverão ser excluídas e descartadas, intimando-se por ato ordinatório os respectivos credores para que cumpram corretamente o determinado nesta decisão.

6.2 - Determino, ainda, a criação de anexo virtual, para as petições com requerimento de inclusão do nome dos eventuais patronos de credores no feito para futuras publicações, acompanhadas de procuração e concordância com os créditos listados.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2019
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/10/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8163 (Index 8587), Fls. 8237 (Index 8665) e Fls. 8271 (Index 8703) - Ao Administrador Judicial.

2 - Fls. 8170/8181 (Index 8598), Fls. 8825 e Fls. 8831/8834 - Ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

3 - Fls. 8245/8250 (Index 8674) e Fls. 8264/8269 (Index 8696) - Defiro os pedidos elencados nos itens "b" a "e" das petições acima mencionadas.

4 - Fls. 8272 (Index 8705) - Diante das manifestações do Administrador Judicial, às fls. 8311/8313 (Index 8742) e do Ministério Público, às fls. 8370 (Index 8800) - Nada a prover. Sendo certo que o crédito fiscal deve ser incluído na classe própria nos termos do art. 187 do CTN e art. 29 da Lei nº 6.830/80.

5 - Fls. 8827/8828 - Diante da concordância do MP à fl. 7717 (8128), defiro o atual requerimento do Administrador Judicial, como última opção de alienação, para que os bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/7482 (Index 7883 e 7886) sejam submetidos a nova hasta pública, autorizando a arrematação pelo melhor ou único preço ofertado. Para tanto, nomeio o Leiloeiro Público Rodrigo Lopes Portella, que deverá ser intimado através dos telefones n.º 2533-7248 e 99505-7062 e/ou email:rodrigo@rodrigoportella.lél.br, cientificando-o de sua nomeação e que tome as providências necessárias visando a realização do leilão on line, sem valor mínimo, observado o disposto no art. 882 do CPC.

6 - Fls. 8879:

6.1 - Tendo em vista a digitalização do presente feito, as habilitações de crédito retardatária deverão ser distribuídas por dependência à presente ação, diretamente no portal eletrônico deste Tribunal. Eventuais petições desta natureza que forem apresentadas nos presentes autos, deverão ser excluídas e descartadas, intimando-se por ato ordinatório os respectivos credores para que cumpram corretamente o determinado nesta decisão.

6.2 - Determino, ainda, a criação de anexo virtual, para as petições com requerimento de inclusão do nome dos eventuais patronos de credores no feito para futuras publicações, acompanhadas de procuração e concordância com os créditos listados.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2019
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RAFAEL TUROLA PIOVEZAN foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/10/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8163 (Index 8587), Fls. 8237 (Index 8665) e Fls. 8271 (Index 8703) - Ao Administrador Judicial.

2 - Fls. 8170/8181 (Index 8598), Fls. 8825 e Fls. 8831/8834 - Ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

3 - Fls. 8245/8250 (Index 8674) e Fls. 8264/8269 (Index 8696) - Defiro os pedidos elencados nos itens "b" a "e" das petições acima mencionadas.

4 - Fls. 8272 (Index 8705) - Diante das manifestações do Administrador Judicial, às fls. 8311/8313 (Index 8742) e do Ministério Público, às fls. 8370 (Index 8800) - Nada a prover. Sendo certo que o crédito fiscal deve ser incluído na classe própria nos termos do art. 187 do CTN e art. 29 da Lei nº 6.830/80.

5 - Fls. 8827/8828 - Diante da concordância do MP à fl. 7717 (8128), defiro o atual requerimento do Administrador Judicial, como última opção de alienação, para que os bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/7482 (Index 7883 e 7886) sejam submetidos a nova hasta pública, autorizando a arrematação pelo melhor ou único preço ofertado. Para tanto, nomeio o Leiloeiro Público Rodrigo Lopes Portella, que deverá ser intimado através dos telefones n.º 2533-7248 e 99505-7062 e/ou email:rodrigo@rodrigoportella.lél.br, cientificando-o de sua nomeação e que tome as providências necessárias visando a realização do leilão on line, sem valor mínimo, observado o disposto no art. 882 do CPC.

6 - Fls. 8879:

6.1 - Tendo em vista a digitalização do presente feito, as habilitações de crédito retardatária deverão ser distribuídas por dependência à presente ação, diretamente no portal eletrônico deste Tribunal. Eventuais petições desta natureza que forem apresentadas nos presentes autos, deverão ser excluídas e descartadas, intimando-se por ato ordinatório os respectivos credores para que cumpram corretamente o determinado nesta decisão.

6.2 - Determino, ainda, a criação de anexo virtual, para as petições com requerimento de inclusão do nome dos eventuais patronos de credores no feito para futuras publicações, acompanhadas de procuração e concordância com os créditos listados.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2019
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RENATO DE MELLO ALMADA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/10/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8163 (Index 8587), Fls. 8237 (Index 8665) e Fls. 8271 (Index 8703) - Ao Administrador Judicial.

2 - Fls. 8170/8181 (Index 8598), Fls. 8825 e Fls. 8831/8834 - Ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

3 - Fls. 8245/8250 (Index 8674) e Fls. 8264/8269 (Index 8696) - Defiro os pedidos elencados nos itens "b" a "e" das petições acima mencionadas.

4 - Fls. 8272 (Index 8705) - Diante das manifestações do Administrador Judicial, às fls. 8311/8313 (Index 8742) e do Ministério Público, às fls. 8370 (Index 8800) - Nada a prover. Sendo certo que o crédito fiscal deve ser incluído na classe própria nos termos do art. 187 do CTN e art. 29 da Lei nº 6.830/80.

5 - Fls. 8827/8828 - Diante da concordância do MP à fl. 7717 (8128), defiro o atual requerimento do Administrador Judicial, como última opção de alienação, para que os bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/7482 (Index 7883 e 7886) sejam submetidos a nova hasta pública, autorizando a arrematação pelo melhor ou único preço ofertado. Para tanto, nomeio o Leiloeiro Público Rodrigo Lopes Portella, que deverá ser intimado através dos telefones n.º 2533-7248 e 99505-7062 e/ou email:rodrigo@rodrigoportella.lsl.br, cientificando-o de sua nomeação e que tome as providências necessárias visando a realização do leilão on line, sem valor mínimo, observado o disposto no art. 882 do CPC.

6 - Fls. 8879:

6.1 - Tendo em vista a digitalização do presente feito, as habilitações de crédito retardatária deverão ser distribuídas por dependência à presente ação, diretamente no portal eletrônico deste Tribunal. Eventuais petições desta natureza que forem apresentadas nos presentes autos, deverão ser excluídas e descartadas, intimando-se por ato ordinatório os respectivos credores para que cumpram corretamente o determinado nesta decisão.

6.2 - Determino, ainda, a criação de anexo virtual, para as petições com requerimento de inclusão do nome dos eventuais patronos de credores no feito para futuras publicações, acompanhadas de procuração e concordância com os créditos listados.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2019
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RUYZ ATHAYDE ALCANTARA DE CARVALHO FILHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/10/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8163 (Index 8587), Fls. 8237 (Index 8665) e Fls. 8271 (Index 8703) - Ao Administrador Judicial.

2 - Fls. 8170/8181 (Index 8598), Fls. 8825 e Fls. 8831/8834 - Ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

3 - Fls. 8245/8250 (Index 8674) e Fls. 8264/8269 (Index 8696) - Defiro os pedidos elencados nos itens "b" a "e" das petições acima mencionadas.

4 - Fls. 8272 (Index 8705) - Diante das manifestações do Administrador Judicial, às fls. 8311/8313 (Index 8742) e do Ministério Público, às fls. 8370 (Index 8800) - Nada a prover. Sendo certo que o crédito fiscal deve ser incluído na classe própria nos termos do art. 187 do CTN e art. 29 da Lei nº 6.830/80.

5 - Fls. 8827/8828 - Diante da concordância do MP à fl. 7717 (8128), defiro o atual requerimento do Administrador Judicial, como última opção de alienação, para que os bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/7482 (Index 7883 e 7886) sejam submetidos a nova hasta pública, autorizando a arrematação pelo melhor ou único preço ofertado. Para tanto, nomeio o Leiloeiro Público Rodrigo Lopes Portella, que deverá ser intimado através dos telefones n.º 2533-7248 e 99505-7062 e/ou email:rodrigo@rodrigoportella.lsl.br, cientificando-o de sua nomeação e que tome as providências necessárias visando a realização do leilão on line, sem valor mínimo, observado o disposto no art. 882 do CPC.

6 - Fls. 8879:

6.1 - Tendo em vista a digitalização do presente feito, as habilitações de crédito retardatária deverão ser distribuídas por dependência à presente ação, diretamente no portal eletrônico deste Tribunal. Eventuais petições desta natureza que forem apresentadas nos presentes autos, deverão ser excluídas e descartadas, intimando-se por ato ordinatório os respectivos credores para que cumpram corretamente o determinado nesta decisão.

6.2 - Determino, ainda, a criação de anexo virtual, para as petições com requerimento de inclusão do nome dos eventuais patronos de credores no feito para futuras publicações,

acompanhadas de procuração e concordância com os créditos listados.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2019
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL DE SOUZA VELLAME foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/10/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8163 (Index 8587), Fls. 8237 (Index 8665) e Fls. 8271 (Index 8703) - Ao Administrador Judicial.

2 - Fls. 8170/8181 (Index 8598), Fls. 8825 e Fls. 8831/8834 - Ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

3 - Fls. 8245/8250 (Index 8674) e Fls. 8264/8269 (Index 8696) - Defiro os pedidos elencados nos itens "b" a "e" das petições acima mencionadas.

4 - Fls. 8272 (Index 8705) - Diante das manifestações do Administrador Judicial, às fls. 8311/8313 (Index 8742) e do Ministério Público, às fls. 8370 (Index 8800) - Nada a prover. Sendo certo que o crédito fiscal deve ser incluído na classe própria nos termos do art. 187 do CTN e art. 29 da Lei nº 6.830/80.

5 - Fls. 8827/8828 - Diante da concordância do MP à fl. 7717 (8128), defiro o atual requerimento do Administrador Judicial, como última opção de alienação, para que os bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/7482 (Index 7883 e 7886) sejam submetidos a nova hasta pública, autorizando a arrematação pelo melhor ou único preço ofertado. Para tanto, nomeio o Leiloeiro Público Rodrigo Lopes Portella, que deverá ser intimado através dos telefones n.º 2533-7248 e 99505-7062 e/ou email:rodrigo@rodrigoportella.lél.br, cientificando-o de sua nomeação e que tome as providências necessárias visando a realização do leilão on line, sem valor mínimo, observado o disposto no art. 882 do CPC.

6 - Fls. 8879:

6.1 - Tendo em vista a digitalização do presente feito, as habilitações de crédito retardatária deverão ser distribuídas por dependência à presente ação, diretamente no portal eletrônico deste Tribunal. Eventuais petições desta natureza que forem apresentadas nos presentes autos, deverão ser excluídas e descartadas, intimando-se por ato ordinatório os respectivos credores para que cumpram corretamente o determinado nesta decisão.

6.2 - Determino, ainda, a criação de anexo virtual, para as petições com requerimento de inclusão do nome dos eventuais patronos de credores no feito para futuras publicações, acompanhadas de procuração e concordância com os créditos listados.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2019
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCIO MARTELLO PANNO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/10/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8163 (Index 8587), Fls. 8237 (Index 8665) e Fls. 8271 (Index 8703) - Ao Administrador Judicial.

2 - Fls. 8170/8181 (Index 8598), Fls. 8825 e Fls. 8831/8834 - Ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

3 - Fls. 8245/8250 (Index 8674) e Fls. 8264/8269 (Index 8696) - Defiro os pedidos elencados nos itens "b" a "e" das petições acima mencionadas.

4 - Fls. 8272 (Index 8705) - Diante das manifestações do Administrador Judicial, às fls. 8311/8313 (Index 8742) e do Ministério Público, às fls. 8370 (Index 8800) - Nada a prover. Sendo certo que o crédito fiscal deve ser incluído na classe própria nos termos do art. 187 do CTN e art. 29 da Lei nº 6.830/80.

5 - Fls. 8827/8828 - Diante da concordância do MP à fl. 7717 (8128), defiro o atual requerimento do Administrador Judicial, como última opção de alienação, para que os bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/7482 (Index 7883 e 7886) sejam submetidos a nova hasta pública, autorizando a arrematação pelo melhor ou único preço ofertado. Para tanto, nomeio o Leiloeiro Público Rodrigo Lopes Portella, que deverá ser intimado através dos telefones n.º 2533-7248 e 99505-7062 e/ou email:rodrigo@rodrigoportella.lel.br, cientificando-o de sua nomeação e que tome as providências necessárias visando a realização do leilão on line, sem valor mínimo, observado o disposto no art. 882 do CPC.

6 - Fls. 8879:

6.1 - Tendo em vista a digitalização do presente feito, as habilitações de crédito retardatária deverão ser distribuídas por dependência à presente ação, diretamente no portal eletrônico deste Tribunal. Eventuais petições desta natureza que forem apresentadas nos presentes autos, deverão ser excluídas e descartadas, intimando-se por ato ordinatório os respectivos credores para que cumpram corretamente o determinado nesta decisão.

6.2 - Determino, ainda, a criação de anexo virtual, para as petições com requerimento de inclusão do nome dos eventuais patronos de credores no feito para futuras publicações, acompanhadas de procuração e concordância com os créditos listados.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2019
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão EDUARDO GALAN FERREIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/10/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8163 (Index 8587), Fls. 8237 (Index 8665) e Fls. 8271 (Index 8703) - Ao Administrador Judicial.

2 - Fls. 8170/8181 (Index 8598), Fls. 8825 e Fls. 8831/8834 - Ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

3 - Fls. 8245/8250 (Index 8674) e Fls. 8264/8269 (Index 8696) - Defiro os pedidos elencados nos itens "b" a "e" das petições acima mencionadas.

4 - Fls. 8272 (Index 8705) - Diante das manifestações do Administrador Judicial, às fls. 8311/8313(Index 8742) e do Ministério Público, às fls. 8370 (Index 8800) - Nada a prover. Sendo certo que o crédito fiscal deve ser incluído na classe própria nos termos do art. 187 do CTN e art. 29 da Lei nº 6.830/80.

5 - Fls. 8827/8828 - Diante da concordância do MP à fl. 7717 (8128), defiro o atual requerimento do Administrador Judicial, como última opção de alienação, para que os bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/7482 (Index 7883 e 7886) sejam submetidos a nova hasta pública, autorizando a arrematação pelo melhor ou único preço ofertado. Para tanto, nomeio o Leiloeiro Público Rodrigo Lopes Portella, que deverá ser intimado através dos telefones n.º 2533-7248 e 99505-7062 e/ou email:rodrigo@rodrigoportella.lél.br, cientificando-o de sua nomeação e que tome as providências necessárias visando a realização do leilão on line, sem valor mínimo, observado o disposto no art. 882 do CPC.

6 - Fls. 8879:

6.1 - Tendo em vista a digitalização do presente feito, as habilitações de crédito retardatária deverão ser distribuídas por dependência à presente ação, diretamente no portal eletrônico deste Tribunal. Eventuais petições desta natureza que forem apresentadas nos presentes autos, deverão ser excluídas e descartadas, intimando-se por ato ordinatório os respectivos credores para que cumpram corretamente o determinado nesta decisão.

6.2 - Determino, ainda, a criação de anexo virtual, para as petições com requerimento de inclusão do nome dos eventuais patronos de credores no feito para futuras publicações, acompanhadas de procuração e concordância com os créditos listados.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2019
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CATIA ZILLO MARTINI foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/10/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8163 (Index 8587), Fls. 8237 (Index 8665) e Fls. 8271 (Index 8703) - Ao Administrador Judicial.

2 - Fls. 8170/8181 (Index 8598), Fls. 8825 e Fls. 8831/8834 - Ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

3 - Fls. 8245/8250 (Index 8674) e Fls. 8264/8269 (Index 8696) - Defiro os pedidos elencados nos itens "b" a "e" das petições acima mencionadas.

4 - Fls. 8272 (Index 8705) - Diante das manifestações do Administrador Judicial, às fls. 8311/8313 (Index 8742) e do Ministério Público, às fls. 8370 (Index 8800) - Nada a prover. Sendo certo que o crédito fiscal deve ser incluído na classe própria nos termos do art. 187 do CTN e art. 29 da Lei nº 6.830/80.

5 - Fls. 8827/8828 - Diante da concordância do MP à fl. 7717 (8128), defiro o atual requerimento do Administrador Judicial, como última opção de alienação, para que os bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/7482 (Index 7883 e 7886) sejam submetidos a nova hasta pública, autorizando a arrematação pelo melhor ou único preço ofertado. Para tanto, nomeio o Leiloeiro Público Rodrigo Lopes Portella, que deverá ser intimado através dos telefones n.º 2533-7248 e 99505-7062 e/ou email:rodrigo@rodrigoportella.lél.br, cientificando-o de sua nomeação e que tome as providências necessárias visando a realização do leilão on line, sem valor mínimo, observado o disposto no art. 882 do CPC.

6 - Fls. 8879:

6.1 - Tendo em vista a digitalização do presente feito, as habilitações de crédito retardatária deverão ser distribuídas por dependência à presente ação, diretamente no portal eletrônico deste Tribunal. Eventuais petições desta natureza que forem apresentadas nos presentes autos, deverão ser excluídas e descartadas, intimando-se por ato ordinatório os respectivos credores para que cumpram corretamente o determinado nesta decisão.

6.2 - Determino, ainda, a criação de anexo virtual, para as petições com requerimento de inclusão do nome dos eventuais patronos de credores no feito para futuras publicações, acompanhadas de procuração e concordância com os créditos listados.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2019
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ADAUTO JOSE FERREIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/10/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8163 (Index 8587), Fls. 8237 (Index 8665) e Fls. 8271 (Index 8703) - Ao Administrador Judicial.

2 - Fls. 8170/8181 (Index 8598), Fls. 8825 e Fls. 8831/8834 - Ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

3 - Fls. 8245/8250 (Index 8674) e Fls. 8264/8269 (Index 8696) - Defiro os pedidos elencados nos itens "b" a "e" das petições acima mencionadas.

4 - Fls. 8272 (Index 8705) - Diante das manifestações do Administrador Judicial, às fls. 8311/8313 (Index 8742) e do Ministério Público, às fls. 8370 (Index 8800) - Nada a prover. Sendo certo que o crédito fiscal deve ser incluído na classe própria nos termos do art. 187 do CTN e art. 29 da Lei nº 6.830/80.

5 - Fls. 8827/8828 - Diante da concordância do MP à fl. 7717 (8128), defiro o atual requerimento do Administrador Judicial, como última opção de alienação, para que os bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/7482 (Index 7883 e 7886) sejam submetidos a nova hasta pública, autorizando a arrematação pelo melhor ou único preço ofertado. Para tanto, nomeio o Leiloeiro Público Rodrigo Lopes Portella, que deverá ser intimado através dos telefones n.º 2533-7248 e 99505-7062 e/ou email:rodrigo@rodrigoportella.lél.br, cientificando-o de sua nomeação e que tome as providências necessárias visando a realização do leilão on line, sem valor mínimo, observado o disposto no art. 882 do CPC.

6 - Fls. 8879:

6.1 - Tendo em vista a digitalização do presente feito, as habilitações de crédito retardatária deverão ser distribuídas por dependência à presente ação, diretamente no portal eletrônico deste Tribunal. Eventuais petições desta natureza que forem apresentadas nos presentes autos, deverão ser excluídas e descartadas, intimando-se por ato ordinatório os respectivos credores para que cumpram corretamente o determinado nesta decisão.

6.2 - Determino, ainda, a criação de anexo virtual, para as petições com requerimento de inclusão do nome dos eventuais patronos de credores no feito para futuras publicações, acompanhadas de procuração e concordância com os créditos listados.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2019
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GERMANA VIEIRA DO VALLE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/10/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8163 (Index 8587), Fls. 8237 (Index 8665) e Fls. 8271 (Index 8703) - Ao Administrador Judicial.

2 - Fls. 8170/8181 (Index 8598), Fls. 8825 e Fls. 8831/8834 - Ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

3 - Fls. 8245/8250 (Index 8674) e Fls. 8264/8269 (Index 8696) - Defiro os pedidos elencados nos itens "b" a "e" das petições acima mencionadas.

4 - Fls. 8272 (Index 8705) - Diante das manifestações do Administrador Judicial, às fls. 8311/8313 (Index 8742) e do Ministério Público, às fls. 8370 (Index 8800) - Nada a prover. Sendo certo que o crédito fiscal deve ser incluído na classe própria nos termos do art. 187 do CTN e art. 29 da Lei nº 6.830/80.

5 - Fls. 8827/8828 - Diante da concordância do MP à fl. 7717 (8128), defiro o atual requerimento do Administrador Judicial, como última opção de alienação, para que os bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/7482 (Index 7883 e 7886) sejam submetidos a nova hasta pública, autorizando a arrematação pelo melhor ou único preço ofertado. Para tanto, nomeio o Leiloeiro Público Rodrigo Lopes Portella, que deverá ser intimado através dos telefones n.º 2533-7248 e 99505-7062 e/ou email:rodrigo@rodrigoportella.lél.br, cientificando-o de sua nomeação e que tome as providências necessárias visando a realização do leilão on line, sem valor mínimo, observado o disposto no art. 882 do CPC.

6 - Fls. 8879:

6.1 - Tendo em vista a digitalização do presente feito, as habilitações de crédito retardatária deverão ser distribuídas por dependência à presente ação, diretamente no portal eletrônico deste Tribunal. Eventuais petições desta natureza que forem apresentadas nos presentes autos, deverão ser excluídas e descartadas, intimando-se por ato ordinatório os respectivos credores para que cumpram corretamente o determinado nesta decisão.

6.2 - Determino, ainda, a criação de anexo virtual, para as petições com requerimento de inclusão do nome dos eventuais patronos de credores no feito para futuras publicações, acompanhadas de procuração e concordância com os créditos listados.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2019
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão TIAGO SCHREINER GARCEZ LOPES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/10/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8163 (Index 8587), Fls. 8237 (Index 8665) e Fls. 8271 (Index 8703) - Ao Administrador Judicial.

2 - Fls. 8170/8181 (Index 8598), Fls. 8825 e Fls. 8831/8834 - Ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

3 - Fls. 8245/8250 (Index 8674) e Fls. 8264/8269 (Index 8696) - Defiro os pedidos elencados nos itens "b" a "e" das petições acima mencionadas.

4 - Fls. 8272 (Index 8705) - Diante das manifestações do Administrador Judicial, às fls. 8311/8313 (Index 8742) e do Ministério Público, às fls. 8370 (Index 8800) - Nada a prover. Sendo certo que o crédito fiscal deve ser incluído na classe própria nos termos do art. 187 do CTN e art. 29 da Lei nº 6.830/80.

5 - Fls. 8827/8828 - Diante da concordância do MP à fl. 7717 (8128), defiro o atual requerimento do Administrador Judicial, como última opção de alienação, para que os bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/7482 (Index 7883 e 7886) sejam submetidos a nova hasta pública, autorizando a arrematação pelo melhor ou único preço ofertado. Para tanto, nomeio o Leiloeiro Público Rodrigo Lopes Portella, que deverá ser intimado através dos telefones n.º 2533-7248 e 99505-7062 e/ou email:rodrigo@rodrigoportella.lel.br, cientificando-o de sua nomeação e que tome as providências necessárias visando a realização do leilão on line, sem valor mínimo, observado o disposto no art. 882 do CPC.

6 - Fls. 8879:

6.1 - Tendo em vista a digitalização do presente feito, as habilitações de crédito retardatária deverão ser distribuídas por dependência à presente ação, diretamente no portal eletrônico deste Tribunal. Eventuais petições desta natureza que forem apresentadas nos presentes autos, deverão ser excluídas e descartadas, intimando-se por ato ordinatório os respectivos credores para que cumpram corretamente o determinado nesta decisão.

6.2 - Determino, ainda, a criação de anexo virtual, para as petições com requerimento de inclusão do nome dos eventuais patronos de credores no feito para futuras publicações, acompanhadas de procuração e concordância com os créditos listados.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2019
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCIO MAIA DE BRITTO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/10/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8163 (Index 8587), Fls. 8237 (Index 8665) e Fls. 8271 (Index 8703) - Ao Administrador Judicial.

2 - Fls. 8170/8181 (Index 8598), Fls. 8825 e Fls. 8831/8834 - Ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

3 - Fls. 8245/8250 (Index 8674) e Fls. 8264/8269 (Index 8696) - Defiro os pedidos elencados nos itens "b" a "e" das petições acima mencionadas.

4 - Fls. 8272 (Index 8705) - Diante das manifestações do Administrador Judicial, às fls. 8311/8313 (Index 8742) e do Ministério Público, às fls. 8370 (Index 8800) - Nada a prover. Sendo certo que o crédito fiscal deve ser incluído na classe própria nos termos do art. 187 do CTN e art. 29 da Lei nº 6.830/80.

5 - Fls. 8827/8828 - Diante da concordância do MP à fl. 7717 (8128), defiro o atual requerimento do Administrador Judicial, como última opção de alienação, para que os bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/7482 (Index 7883 e 7886) sejam submetidos a nova hasta pública, autorizando a arrematação pelo melhor ou único preço ofertado. Para tanto, nomeio o Leiloeiro Público Rodrigo Lopes Portella, que deverá ser intimado através dos telefones n.º 2533-7248 e 99505-7062 e/ou email:rodrigo@rodrigoportella.lél.br, cientificando-o de sua nomeação e que tome as providências necessárias visando a realização do leilão on line, sem valor mínimo, observado o disposto no art. 882 do CPC.

6 - Fls. 8879:

6.1 - Tendo em vista a digitalização do presente feito, as habilitações de crédito retardatária deverão ser distribuídas por dependência à presente ação, diretamente no portal eletrônico deste Tribunal. Eventuais petições desta natureza que forem apresentadas nos presentes autos, deverão ser excluídas e descartadas, intimando-se por ato ordinatório os respectivos credores para que cumpram corretamente o determinado nesta decisão.

6.2 - Determino, ainda, a criação de anexo virtual, para as petições com requerimento de inclusão do nome dos eventuais patronos de credores no feito para futuras publicações, acompanhadas de procuração e concordância com os créditos listados.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2019
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PAULO ROBERTO WIEDMANN foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/10/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8163 (Index 8587), Fls. 8237 (Index 8665) e Fls. 8271 (Index 8703) - Ao Administrador Judicial.

2 - Fls. 8170/8181 (Index 8598), Fls. 8825 e Fls. 8831/8834 - Ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

3 - Fls. 8245/8250 (Index 8674) e Fls. 8264/8269 (Index 8696) - Defiro os pedidos elencados nos itens "b" a "e" das petições acima mencionadas.

4 - Fls. 8272 (Index 8705) - Diante das manifestações do Administrador Judicial, às fls. 8311/8313 (Index 8742) e do Ministério Público, às fls. 8370 (Index 8800) - Nada a prover. Sendo certo que o crédito fiscal deve ser incluído na classe própria nos termos do art. 187 do CTN e art. 29 da Lei nº 6.830/80.

5 - Fls. 8827/8828 - Diante da concordância do MP à fl. 7717 (8128), defiro o atual requerimento do Administrador Judicial, como última opção de alienação, para que os bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/7482 (Index 7883 e 7886) sejam submetidos a nova hasta pública, autorizando a arrematação pelo melhor ou único preço ofertado. Para tanto, nomeio o Leiloeiro Público Rodrigo Lopes Portella, que deverá ser intimado através dos telefones n.º 2533-7248 e 99505-7062 e/ou email:rodrigo@rodrigoportella.lél.br, cientificando-o de sua nomeação e que tome as providências necessárias visando a realização do leilão on line, sem valor mínimo, observado o disposto no art. 882 do CPC.

6 - Fls. 8879:

6.1 - Tendo em vista a digitalização do presente feito, as habilitações de crédito retardatária deverão ser distribuídas por dependência à presente ação, diretamente no portal eletrônico deste Tribunal. Eventuais petições desta natureza que forem apresentadas nos presentes autos, deverão ser excluídas e descartadas, intimando-se por ato ordinatório os respectivos credores para que cumpram corretamente o determinado nesta decisão.

6.2 - Determino, ainda, a criação de anexo virtual, para as petições com requerimento de inclusão do nome dos eventuais patronos de credores no feito para futuras publicações, acompanhadas de procuração e concordância com os créditos listados.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2019
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO CREMASCO SARTORIO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/10/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8163 (Index 8587), Fls. 8237 (Index 8665) e Fls. 8271 (Index 8703) - Ao Administrador Judicial.

2 - Fls. 8170/8181 (Index 8598), Fls. 8825 e Fls. 8831/8834 - Ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

3 - Fls. 8245/8250 (Index 8674) e Fls. 8264/8269 (Index 8696) - Defiro os pedidos elencados nos itens "b" a "e" das petições acima mencionadas.

4 - Fls. 8272 (Index 8705) - Diante das manifestações do Administrador Judicial, às fls. 8311/8313 (Index 8742) e do Ministério Público, às fls. 8370 (Index 8800) - Nada a prover. Sendo certo que o crédito fiscal deve ser incluído na classe própria nos termos do art. 187 do CTN e art. 29 da Lei nº 6.830/80.

5 - Fls. 8827/8828 - Diante da concordância do MP à fl. 7717 (8128), defiro o atual requerimento do Administrador Judicial, como última opção de alienação, para que os bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/7482 (Index 7883 e 7886) sejam submetidos a nova hasta pública, autorizando a arrematação pelo melhor ou único preço ofertado. Para tanto, nomeio o Leiloeiro Público Rodrigo Lopes Portella, que deverá ser intimado através dos telefones n.º 2533-7248 e 99505-7062 e/ou email:rodrigo@rodrigoportella.lél.br, cientificando-o de sua nomeação e que tome as providências necessárias visando a realização do leilão on line, sem valor mínimo, observado o disposto no art. 882 do CPC.

6 - Fls. 8879:

6.1 - Tendo em vista a digitalização do presente feito, as habilitações de crédito retardatária deverão ser distribuídas por dependência à presente ação, diretamente no portal eletrônico deste Tribunal. Eventuais petições desta natureza que forem apresentadas nos presentes autos, deverão ser excluídas e descartadas, intimando-se por ato ordinatório os respectivos credores para que cumpram corretamente o determinado nesta decisão.

6.2 - Determino, ainda, a criação de anexo virtual, para as petições com requerimento de inclusão do nome dos eventuais patronos de credores no feito para futuras publicações, acompanhadas de procuração e concordância com os créditos listados.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2019
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FLAVIA NEVES NOU DE BRITO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/10/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8163 (Index 8587), Fls. 8237 (Index 8665) e Fls. 8271 (Index 8703) - Ao Administrador Judicial.

2 - Fls. 8170/8181 (Index 8598), Fls. 8825 e Fls. 8831/8834 - Ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

3 - Fls. 8245/8250 (Index 8674) e Fls. 8264/8269 (Index 8696) - Defiro os pedidos elencados nos itens "b" a "e" das petições acima mencionadas.

4 - Fls. 8272 (Index 8705) - Diante das manifestações do Administrador Judicial, às fls. 8311/8313 (Index 8742) e do Ministério Público, às fls. 8370 (Index 8800) - Nada a prover. Sendo certo que o crédito fiscal deve ser incluído na classe própria nos termos do art. 187 do CTN e art. 29 da Lei nº 6.830/80.

5 - Fls. 8827/8828 - Diante da concordância do MP à fl. 7717 (8128), defiro o atual requerimento do Administrador Judicial, como última opção de alienação, para que os bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/7482 (Index 7883 e 7886) sejam submetidos a nova hasta pública, autorizando a arrematação pelo melhor ou único preço ofertado. Para tanto, nomeio o Leiloeiro Público Rodrigo Lopes Portella, que deverá ser intimado através dos telefones n.º 2533-7248 e 99505-7062 e/ou email:rodrigo@rodrigoportella.lél.br, cientificando-o de sua nomeação e que tome as providências necessárias visando a realização do leilão on line, sem valor mínimo, observado o disposto no art. 882 do CPC.

6 - Fls. 8879:

6.1 - Tendo em vista a digitalização do presente feito, as habilitações de crédito retardatária deverão ser distribuídas por dependência à presente ação, diretamente no portal eletrônico deste Tribunal. Eventuais petições desta natureza que forem apresentadas nos presentes autos, deverão ser excluídas e descartadas, intimando-se por ato ordinatório os respectivos credores para que cumpram corretamente o determinado nesta decisão.

6.2 - Determino, ainda, a criação de anexo virtual, para as petições com requerimento de inclusão do nome dos eventuais patronos de credores no feito para futuras publicações, acompanhadas de procuração e concordância com os créditos listados.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2019
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 21/10/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



LUCIANO PORTELLA

ADVOGADO – OAB/RJ 141.082



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0165950-68.2014.8.19.0001

MARCELO SANTOS FARIA, arrematante já qualificado no auto de arrematação juntado as fls. 8.745, nos autos das **Massas Falidas de EXPANDIR FRANQUIAS S/A, EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A, NET PRICE TURISMO S/A, VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S/A, BRENT PARTICIPAÇÕES S/A e GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A**, tendo efetuado o depósito judicial referendo ao lance vencedor do leilão judicial realizado em 13/06/19, conforme guia de depósito judicial juntada as fls. 8.748/8.749, requerer a V.Excia. seja determinado ao Sr. Administrador Judicial que agende dia e hora para efetuar a entrega a este arrematante dos bens elencados no auto de arrematação supra mencionado.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2019.

Luciano Porto Portella

OAB/RJ. 141.082

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 24/10/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ.

Processo nº 0165950-68.2014.8.19.0001

RODRIGO LOPES PORTELLA, Leiloeiro Público, nos autos das **Massas Falidas de EXPANDIR FRANQUIAS S/A, EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A, NET PRICE TURISMO S/A, VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S/A, BRENT PARTICIPAÇÕES S/A, e GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A**, vem respeitosamente perante V.Exa., de acordo com os Art. 879, II e 881 do CPC, requerer o que segue:

1) Que seja designado Leilão Online com início no dia **27.11.2019** e término no dia **09.12.2019, às 12:00 horas**, através do site de leilões online: www.portellaleiloes.com.br, para a venda dos bens arrecadados no supramencionado autos;

2) Que seja autorizada a publicação do edital através do site de leilões online www.portellaleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, de acordo com o Art. 887 § 2º e 3º do CPC;

3) Que seja determinado a arrematação à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão ao Leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Nestes Termos,

P. JUNTADA.

Rio de Janeiro, 24 de Outubro de 2019.

Rodrigo Lopes Portella
Leiloeiro Público
(Assinatura Eletrônica)



COMARCA DA CAPITAL-RJ.
JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA EMPRESARIAL
Avenida Erasmo Braga, nº 115 – Lam. Central – Sala 713 – Castelo/RJ.
Telefone: 3133-2724 / 3133-3606
E-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

EDITAL DE 1º, 2º. LEILÃO ONLINE e INTIMAÇÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos autos das Massas Falidas de EXPANDIR FRANQUIAS S/A, EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A, NET PRICE TURISMO S/A, VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S/A, BRENT PARTICIPAÇÕES S/A, e GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A, (Processo nº 0165950-68.2014.8.19.0001), na forma abaixo:

O DR. LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES, Juiz de Direito da Terceira Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que sem valor mínimo, no dia **27.11.2019, com início às 12:00 horas**, através do site de leilões online: www.portellaleiloes.com.br; serão vendidos os bens arrecadados no supramencionado autos, com término do leilão designado para o dia **09.12.2019.** Bens descritos às fls. 7887, e encontrados no depósito situado na Rua Alice, nº 138 – Laranjeiras/RJ; constituídos por 6 Mesas grandes de madeira (140x80cm); 12 Cadeiras de plástico pretas; 2 Cadeiras de Madeira; 3 Gaveteiros de madeira c/ 4 gavetas; 2 Armários pequenos c/ 2 portas de madeira; 1 Armário grande c/ 2 portas de madeira e Cofre embutido; 1 Cadeira escritório grande sem braços; 36 Cadeiras de escritório giratória comum; 6 Portas de armário de madeira; 8 Tampo de Mesa de madeira.- Ficam as partes intimadas dos Leilões por intermédio deste edital, na pessoa de seus advogados constituídos nesses autos, na forma do Art. 889, Parágrafo Único, e seus incisos do CPC.- Condições Gerais da Alienação: Os horários considerados neste edital são sempre os horários de Brasília/DF; Para participar do leilão oferecendo lances pela internet, deverão previamente (no prazo de 24 horas antes do início do pregão) efetuar o seu cadastro pessoal no site do Leiloeiro (www.portellaleiloes.com.br) e também solicitar sua habilitação para participar do Leilão na modalidade online, sujeito à aprovação após comprovação dos dados cadastrais pela análise da documentação exigida na forma e no prazo previsto no Contrato de Participação em Pregão Eletrônico (disponível no site do Leiloeiro); Todos os lances efetuados por usuário certificado não são passíveis de arrendimento; A arrematação deverá ser à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão ao Leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido. O preço da arrematação deverá ser depositado através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A. (obtida através do site www.tjrj.jus.br) e enviada p/e-mail do Leiloeiro, a qual deverá comprovar o pagamento no prazo de 24 horas, bem como deverá ser depositada na conta corrente do Sr. Leiloeiro a comissão do Leilão, à vista, no prazo de 24 horas do término do Leilão, através de depósito bancário, DOC ou TED; A conta corrente do Sr. Leiloeiro será informada ao arrematante através e-mail ou contato telefônico. Decorridos os prazos sem que o(s) arrematante(s) tenha(m) realizado o(s) depósito(s), tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis, assim como a perda da caução, voltando o(s) bem(ns) a novo Leilão, não sendo admitido participar o arrematante remisso.- Demais informações serão prestadas na ocasião do pregão suprindo, assim, qualquer omissão porventura existente neste Edital.- E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passou-se o presente Edital, aos vinte e quatro dias do mês de Outubro de 2019.- O presente Edital será afixado no local de costume e publicado através do site de leilões online: www.portellaleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br.- Eu, Janice Magali Pires de Barros, Chefe da Serventia, o fiz digitar e subscrevo. (as.) Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz de Direito.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 24/10/2019

Data da Juntada 24/10/2019

Tipo de Documento Petição



CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Distribuído em : 19/05/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Administração Judicial

Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.

Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.

Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.

Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.

Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.

Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A

Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH

Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA

Certifico e dou fé que, nesta data, em virtude de erro material, desentranhei a peça 201908526016 - Petição - Petição Intercorrente de tipo Petição de fls. 9076 à 9077.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2019.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 24/10/2019

Data da Juntada 24/10/2019

Tipo de Documento Parecer





Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial (Foro Central) da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

O MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual, através da 3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas, nos autos da FALÊNCIA de EXPANDIR FRANQUIAS S/A E OUTRAS (Feito nº 0165950-68.2014.8.19.0001), em atenção ao item 2 da r. decisão de fls. 8.882/8.883, vem opinar pelo deferimento da retirada do nome do peticionário de fls. 8.170/8.181 (*index* 8.598) da sentença de quebra, na condição de acionista da *holding* falida, uma vez que o mesmo apenas subscreveu cotas do fundo de investimento que controlava o grupo Marsans, tendo sido o FIP liquidado de forma irregular com a conseqüente transformação de seus cotistas em acionistas da companhia falida contra a sua vontade.

Quanto aos petítórios de fls. 8.825 e 8.831/8.834 apenas toma ciência, devendo o primeiro peticionário esclarecer e requerer precisamente qual o provimento que ainda espera desse Juízo; e no que concerne ao segundo peticionário, nada há mais a ser provido no processo falimentar, já que a questão passou à esfera criminal com o oferecimento de denúncia por esta Promotoria de Massas junto ao órgão competente.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2019

ANCO MÁRCIO VALLE

Promotor de Justiça

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLAUDIA MARIA MONTEIRO DE CASTRO STERNICK foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 29/10/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8163 (Index 8587), Fls. 8237 (Index 8665) e Fls. 8271 (Index 8703) - Ao Administrador Judicial.

2 - Fls. 8170/8181 (Index 8598), Fls. 8825 e Fls. 8831/8834 - Ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

3 - Fls. 8245/8250 (Index 8674) e Fls. 8264/8269 (Index 8696) - Defiro os pedidos elencados nos itens "b" a "e" das petições acima mencionadas.

4 - Fls. 8272 (Index 8705) - Diante das manifestações do Administrador Judicial, às fls. 8311/8313 (Index 8742) e do Ministério Público, às fls. 8370 (Index 8800) - Nada a prover. Sendo certo que o crédito fiscal deve ser incluído na classe própria nos termos do art. 187 do CTN e art. 29 da Lei nº 6.830/80.

5 - Fls. 8827/8828 - Diante da concordância do MP à fl. 7717 (8128), defiro o atual requerimento do Administrador Judicial, como última opção de alienação, para que os bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/7482 (Index 7883 e 7886) sejam submetidos a nova hasta pública, autorizando a arrematação pelo melhor ou único preço ofertado. Para tanto, nomeio o Leiloeiro Público Rodrigo Lopes Portella, que deverá ser intimado através dos telefones n.º 2533-7248 e 99505-7062 e/ou email:rodrigo@rodrigoportella.lél.br, cientificando-o de sua nomeação e que tome as providências necessárias visando a realização do leilão on line, sem valor mínimo, observado o disposto no art. 882 do CPC.

6 - Fls. 8879:

6.1 - Tendo em vista a digitalização do presente feito, as habilitações de crédito retardatária deverão ser distribuídas por dependência à presente ação, diretamente no portal eletrônico deste Tribunal. Eventuais petições desta natureza que forem apresentadas nos presentes autos, deverão ser excluídas e descartadas, intimando-se por ato ordinatório os respectivos credores para que cumpram corretamente o determinado nesta decisão.

6.2 - Determino, ainda, a criação de anexo virtual, para as petições com requerimento de inclusão do nome dos eventuais patronos de credores no feito para futuras publicações,

acompanhadas de procuração e concordância com os créditos listados.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2019
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO CREMASCO SARTORIO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 29/10/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

CERTIFICO, que criei o Anexo 1 neste processo, para onde serão encaminhadas as petições requerendo exclusivamente o cadastro de advogados, conforme determinado na r. decisão de fls.8882/8883, item 6.2;

CERTIFICO que intimei nesta data o Leiloeiro Público Rodrigo Lopes Portella;

Na forma da Ordem de Serviço 01/16, aos habilitantes MARTA SUE YAMAMOTO e PAULO DO ESPÍRITO SANTO BATISTA para que distribuam corretamente suas habilitações de crédito, na forma determinada na r. decisão de fls.8882/8883, item 6.1

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLEBER CYRO XAVIER foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 29/10/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

CERTIFICO, que criei o Anexo 1 neste processo, para onde serão encaminhadas as petições requerendo exclusivamente o cadastro de advogados, conforme determinado na r. decisão de fls.8882/8883, item 6.2;

CERTIFICO que intimei nesta data o Leiloeiro Público Rodrigo Lopes Portella;

Na forma da Ordem de Serviço 01/16, aos habilitantes MARTA SUE YAMAMOTO e PAULO DO ESPÍRITO SANTO BATISTA para que distribuam corretamente suas habilitações de crédito, na forma determinada na r. decisão de fls.8882/8883, item 6.1

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Desentranhamento

Atualizado em 30/10/2019

Data 30/10/2019

Informações



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 30/10/2019

Data da Juntada 30/10/2019

Tipo de Documento Petição

Nºdo Documento .



CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Distribuído em : 19/05/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Administração Judicial

Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.

Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.

Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.

Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.

Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.

Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A

Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH

Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA

Certifico e dou fé que, nesta data, em virtude de erro material, desentranhei a peça Arquivo 00001 - 201908526016 - Petição - Petição Intercorrente de tipo Petição de fls. 9086.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2019.

CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Distribuído em : 19/05/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Administração Judicial

Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.

Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.

Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.

Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.

Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.

Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A

Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE
HORTOLÂNDIA - HORTOPREV

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH

Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA

Certifico e dou fé que, nesta data, em virtude de erro material, desentranhei a peça Arquivo
00002 - Procuração de tipo Petição de fls. 9087.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2019.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Desentranhamento

Atualizado em 30/10/2019

Data 30/10/2019

Informações



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	01/11/2019
Juiz	Luiz Alberto Carvalho Alves
Data da Conclusão	31/10/2019
Data da Devolução	01/11/2019
Data da Decisão	31/10/2019
Tipo da Decisão	Determinada a realização de leilão/praza
Publicado no DO	Não



Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial

Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.

Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.

Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.

Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.

Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.

Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A

Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH

Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 31/10/2019

Decisão

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através dos site www.portellalleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellalleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.

Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.

Rio de Janeiro, 31/10/2019.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4KZG.MVLH.LYWK.M812**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 05/11/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A** e outras, vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao Despacho de fls. 8.882/8.883, apresentar os seguintes esclarecimentos:

I. Fls. 8.163 (index. 8.587) – Origem de Crédito CEF

Trata-se de petição da Caixa Econômica Federal, onde informa que não identificou o crédito de R\$ 377.067,29 (trezentos e setenta e sete mil, sessenta e sete reais e vinte e nove centavos), listado em seu favor na relação de credores, motivo pelo qual requereu esclarecimento sobre a origem deste.

De fato, foi identificado que o referido crédito está arrolado na Relação de Credores na classe I, logo, de créditos trabalhistas.

Todavia, este crédito é oriundo da relação de credores fornecida pelas próprias falidas em cumprimento ao art. 99, III, da Lei 11.101/05 (fls. 4.814).

Conforme já exposto em todos os Relatórios Mensais de Atividade apresentados, as falidas não depositaram em cartório quaisquer documentos contábeis, conforme determina o art. 104, II, da Lei 11.101/05:

Art. 104. A decretação da falência impõe ao falido os seguintes deveres: [...]

II – depositar em cartório, no ato de assinatura do termo de comparecimento, os seus livros obrigatórios, a fim de serem entregues ao administrador judicial, depois de encerrados por termos assinados pelo juiz;

Por conta da inércia das falidas, até o presente momento a Administração Judicial não teve acesso aos livros obrigatórios, não podendo analisar e conferir os créditos indicados na Relação de Credores.

Desta maneira, a Administração Judicial não consegue indicar a origem da dívida de R\$ 377.067,29 (trezentos e setenta e sete mil, sessenta e sete reais e vinte e nove centavos) que a falida alega ter.

Assim, requer a intimação da Falida para que preste os esclarecimentos em relação ao referido crédito. Entretanto, caso não haja manifestação da Falida, requer autorização do Juízo para promover a exclusão do crédito da Relação de Credores.

II. Fls. 8.237 (index. 8.665) – Inscrição Dívida Ativa Municipal

Trata-se de manifestação da Fazenda Municipal da cidade do Rio de Janeiro acerca da existência de diversos débitos das falidas inscritos na dívida ativa, conforme certidões de fls. 8.238 e seguintes.

Não obstante a Procuradoria ter informado a existência do débito e a memória de cálculo, estes valores somente deverão ser inscritos na Relação de Credores após estarem devidamente liquidados e comprovados por via própria.

Ao crédito fiscal, a jurisprudência faculta à Fazenda credora a opção de habilitar o crédito entre os ritos da habilitação de crédito ou execução fiscal, conforme julgado a seguir:

*RECURSO ESPECIAL Nº 1.103.405 - MG (2008/0244823-0)
RELATOR : MINISTRO CASTRO MEIRA RECORRENTE :
FAZENDA NACIONAL ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL RECORRIDO : ESPORTE
ESPETACULAR LTDA - MASSA FALIDA REPR. POR : ESDRAS
RIBEIRO JÚNIOR – SÍNDICO ADVOGADO : WELERSON RIBEIRO
DA SILVA E OUTRO(S) EMENTA PROCESSUAL CIVIL E*

TRIBUTÁRIO. APRESENTAÇÃO DE CRÉDITOS NA FALÊNCIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA PELO ÍNDICO. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE PEQUENO VALOR. HABILITAÇÃO. CASO CONCRETO. POSSIBILIDADE. 1. Não viola o art. 535 do CPC o acórdão que soluciona a controvérsia com base em fundamento prejudicial ao ponto sobre o qual não houve enfrentamento no âmbito do Tribunal de origem. 2. Os arts. 187 e 29 da Lei 6.830/80 não representam um óbice à habilitação de créditos tributários no concurso de credores da falência; tratam, na verdade, de uma prerrogativa da entidade pública em poder optar entre o pagamento do crédito pelo rito da execução fiscal ou mediante habilitação do crédito. 3. Escolhendo um rito, ocorre a renúncia da utilização do outro, não se admitindo uma garantia dúplice. Precedentes. 4. O fato de permitir-se a habilitação do crédito tributário em processo de falência não significa admitir o requerimento de quebra por parte da Fazenda Pública. 5. No caso, busca-se o pagamento de créditos da União, representados por 11 (onze) inscrições em dívida ativa, que, todavia, em sua maioria, não foram objeto de execução fiscal em razão de seu valor. Diante dessa circunstância, seria desarrazoado exigir que a Fazenda Nacional extraísse as competentes CDA's e promovesse as respectivas execuções fiscais para cobrar valores que, por razões de política fiscal, não são ajuizáveis (Lei 10.522/02, art. 20), ainda mais quando o processo já se encontra na fase de prestação de contas pelo síndico. 6. Determinação de retorno dos autos ao Tribunal de origem para verificação da suficiência e validade da documentação acostada pela Procuradoria da Fazenda Nacional para fazer prova de seu pretense crédito. 7. Recurso especial provido.

Ou seja, o crédito fazendário não se esquivava de se sujeitar ao princípio do contraditório e ampla defesa, pela necessidade de oportunizar à Massa Falida eventual defesa ao crédito constituído.

Além disso, a habilitação do crédito pela via própria também visa a verificação da atualização do crédito até a data da decretação da falência (art. 9º, II da

Lei 11.101/2005), bem como segregação do crédito principal a ser incluído na classe III (art. 83, III da Lei 11.101/2005) dos valores referentes as multas e demais encargos, que serão incluídos na classe VII (art. 83, VII da Lei 11.101/2005).

Ante a todo o exposto, entende esta Administração Judicial que deverá a Fazenda promover a habilitação de seu crédito mediante Habilitação Retardatória ou promover o ajuizamento das respectivas execuções fiscais.

III. Fls. 8.271 (index. 8.703) – Manifestação MP

Trata-se de manifestação do Ministério Público, na qual o órgão informa que ofereceu denúncia contra o réu Alberto Youssef e outros réus, por meio de ação autuada sob o nº 0238787-53.2016.8.19.0001, ao que exare ciência a Administração Judicial.

Em consulta ao sistema do TJRJ, a Administração Judicial tomou ciência de audiência de oitiva de testemunhas ocorrida em 19/09/2019, na qual foram colhidos os depoimentos de Guilherme Rocha Peclat, Tasso Baltazar dos Santos, Luiz Gonzaga Vieira, Paulo do Espirito Santo Batista, Bernardo Krueel, Marcus Vinicius Seidil Teixeira e Gilson Miguel de Bessa Menezes.

A AIJ foi produzida por meio audiovisual e a Administração não pode ter acesso à gravação, razão pela qual, requer a intimação no Ministério Público para que esclareça o que foi informado pelas testemunhas.

IV. Fls. 8.170/8.181 (index. 8.598) – Ilegitimidade HORTOPREV

Trata-se de petição do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Hotolândia (HORTOPREV), onde requer o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva na demanda, pugnando que nunca foi acionista da falida Graça Aranha.

Esclarece que foi investidor do fundo FIP Viaja Brasil, no total de 1.500 quotas subscritas e integralizadas, equivalentes a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e que a falida Graça Aranha teve parte de suas ações adquiridas pelo referido fundo de investimento.

Informa, ainda, que na Assembleia Geral de Quotas do FIP Viaja Brasil realizada no dia 22/05/2014, a Máxima CCTVM e a OAK Asset renunciaram a seus cargos e, diante da ausência de indicação de uma administradora e gestora substitutos, decidiram unilateralmente efetuar a liquidação do FIP Viaja Brasil, mesmo que registrada em ata a ausência de quórum.

Portanto, alega que tal liquidação foi irregular, pois a deliberação acerca da liquidação de fundos de investimento é de competência exclusiva de seus quotistas e que foi justamente esta medida que a colocou na condição de acionista da falida Graça Aranha, ainda que sem o seu consentimento.

Ademais, a petição trata de decisão do TJRJ nestes mesmos autos, que reconheceu a ilegitimidade de outro quotista do FIP Viaja Brasil como acionista da falida Graça Aranha.

Tal alegação refere-se ao Agravo de Instrumento oposto, conhecido e provido do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra (IPMH), que tramitou sob o nº 0060710-93.2014.8.19.0000.

Nos autos deste Agravo, o Ministério Público manifestou-se no sentido de que os investidores do fundo, não só não poderiam ser considerados acionistas da Graça Aranha, como seriam integrantes da lista de lesados da falida. Vide:

“Pelo que se observa dos autos, o Instituto agravante era um mero investidor do fundo que foi criado e era administrado pela falida. E isso não o torna acionista e muito mais responsável por obrigações decorrentes da decretação da falência desse fundo. O agravante é mais um lesado de tantos outros pelas ações irresponsáveis que beiram à criminalidade da empresa falida e seus verdadeiros sócios e administradores. A ação da falida foi tão lesiva que todos seus responsáveis, administradores e sócios responsáveis se evadiram, deixando o grupo falido acéfalo.

Esta subscritora até entende a postura do Magistrado em tentar dar um norte na falência do grupo MARSANS, todavia não pode simplesmente responsabilizar o agravante e dos demais institutos pelos atos que levaram à falência do grupo MARSANS, só porque eram investidores do fundo administrado pela falida.

Como se pode ver da documentação acostada nos presentes autos de agravo de instrumento, o instituto agravante não tinha acesso aos atos de gestão da falida, além de não ter participado da tal assembleia que teria encerrado o fundo, no qual o agravante era investidor.

Logo, não há como sustentar a decisão, ora, agravada para responsabilizar quem não tem como responder pelos atos de gestão da falida.

Na verdade, o agravante é mais um na lista de lesados do grupo falido.”

Portanto, a manifestação do Ministério Público nos autos do Agravo de Instrumento claramente inclui todos os investidores do fundo no entendimento de que não pode responsabiliza-los pelos atos que levaram à falência do grupo MARSANS.

Seguindo o entendimento do *Parquet*, o Acórdão proferido em 09/06/2015, determinou que não há como prosperar a decisão que responsabilizou aquele que não tem como responder pelos atos de gestão da Falida, excluindo o IPMH da demanda e extinguindo o feito em relação ao mesmo, conforme assevera o Ilmo. Des. Carlos Azeredo Araújo:

“Do acervo documental deflui que o instituto Agravante não tinha acesso aos atos de gestão da falida e não participou da assembleia em que se deliberou pelo encerramento do fundo em que era investidor. Nessa toada, não há como prosperar a decisão que responsabilizou aquele que não tem como responder pelos atos de gestão da falida, conforme bem ressaltou o Ministério Público no judicioso parecer de fls.92/96, cujos fundamentos são integralmente adotados.”

Comprova o HORTOPREV, por meio dos documentos acostados às fls. 8.610 e seguintes, que detinha participação idêntica ao IPMH, uma vez que ambos eram quotistas do fundo FIP Viaja Brasil e foram incluídos como acionistas da falida Graça Brasil em razão da liquidação deste fundo promovida por Máxima CCTVM e OAK Asset ao renunciarem seus cargos.

Desta maneira, a ilegitimidade passiva reconhecida para o IPMH também deve ser reconhecida para os demais pares que figuram pelas mesmas razões e nas mesmas condições nesta relação jurídica.

Pelo exposto, a Administração Judicial concorda com o pedido de fls. 8.181 (index. 8.598), no sentido de que HORTOPREV seja excluído do polo passivo da falência.

*V. Fls. 8.825 – Desistência Tutela Antecipada requerida por Jaime
Abraços*

A Administração Judicial apurou, em Relatório das Causas e Circunstâncias da Falência, fls. 5104/7075, que o Sr. Jaime Antonio Sequeira Abraços atuou como Diretor Comercial das Falidas, razão pela qual passou a integrar o polo passivo da demanda.

O art. 104, inciso III da Lei 11.101/2005 estabelece, como dever do Falido, não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei.

Por tal motivo, o referido réu requereu tutela antecipada incidental para obter permissão para ausentar-se do país no curso do processo.

Tal assunto já foi matéria de diversas manifestações por parte da Administração Judicial e do Ministério Público, no sentido de que a autorização para viajar à Europa deveria ser condicionada à apresentação de documentos que assegurassem o seu retorno ao país.

O réu cumpriu as exigências e em 25/07/2019 foi autorizada pelo Juízo viagem com destino à Espanha e Portugal, no período de julho a agosto de 2019, portanto, já encerrado.

Desta forma, a Administração Judicial não se opõe à desistência do pedido de tutela antecipada requerida pelo réu às fls. 8.825.

VI. Fls. 8.831/8.834 – Ratificação de Defesa Mário Lúcio de Oliveira

Trata-se de petição do réu Mário Lúcio de Oliveira, onde ratifica sua defesa juntada às fls. 6.787, pugnando que não devem prosperar as acusações de cometimento de crime falimentar e questionando acerca de oferecimento de denúncia contra demais administradores do Grupo.

A Administração Judicial ingressou, em 19 de setembro de 2017, com Ação de Responsabilidade Civil em face do réu, que tramita sob o nº 0258165-58.2017.8.19.0001.

Quanto às alegações do réu, cabe esclarecer que investigação de crimes falimentares, autorização para abertura de inquérito e oferecimento de denúncia são de competência do Ministério Público, conforme determina a Lei 11.101/05:

Art. 187. Intimado da sentença que decreta a falência ou concede a recuperação judicial, o Ministério Público, verificando a ocorrência de qualquer crime previsto nesta Lei, promoverá imediatamente a competente ação penal ou, se entender necessário, requisitará a abertura de inquérito policial.

§ 1º O prazo para oferecimento da denúncia regula-se pelo art. 46 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, salvo se o Ministério Público, estando o réu solto ou afiançado, decidir aguardar a apresentação da exposição circunstanciada de que trata o art. 186 desta Lei, devendo, em seguida, oferecer a denúncia em 15 (quinze) dias.

§ 2º Em qualquer fase processual, surgindo indícios da prática dos crimes previstos nesta Lei, o juiz da falência ou da recuperação judicial ou da recuperação extrajudicial cientificará o Ministério Público.

Desta forma, cabe ao Ministério Público manifestar-se acerca do tema, conforme já determinado pelo Juízo no item 2 da sentença de fls. 8.882.

O papel da Administração Judicial é o de auxiliar do Juízo na condução do processo de falência, munindo-o de documentos, informações, relatórios e todo mais determinado pelo artigo 22 da Lei 11.101/05.

As decisões, despachos, sentenças, análises de mérito e toda atividade julgadora, incontestavelmente pertence ao Juiz de Direito competente.

Portanto, a Administração Judicial apenas cumpriu seu papel ao relatar o que demonstrava e se depreendia a partir da vasta documentação apreciada, o que incluiu a identificação de manobras fraudulentas por parte dos gestores.

O réu foi Diretor Administrativo do Grupo falido no período de 11/06/2012 a 13/01/2014, período este em que foi identificada omissão dos documentos contábeis obrigatórios (item VI.a do RCCF); fraude contra credores (item VI.b do RCCF), por meio de remanejamento societário fraudulento e manipulação da informação contábil, a fim de blindar o patrimônio do réu, além do Sr. Alberto Youssef e do Sr. Carlos Pereira da Costa; e desvio de recursos (item VI.c do RCCF), inclusive para conta em nome da genitora do réu e de outras empresas por ele representadas.

O Relatório de Causas e Consequências da Falência juntado a estes autos, assim como todos os demais produzidos por esta Administração Judicial, está munido de toda a documentação comprobatória necessária para confirmar o relatado.

No caso em tela, a Administração Judicial juntou mais de 1300 folhas de documentos (das fls. 51755 às fls. 6491) anexas ao RCCF que comprovam de forma pragmática a participação do Sr. Mário Lucio nos crimes falimentares lá apontados, não merecendo prosperar a alegação que o minucioso trabalho realizado na confecção deste relatório seria, de qualquer forma, vago ou inconclusivo, como alega o réu.

Com base no apurado, foi deferida tutela cautelar de urgência, decretando a indisponibilidade e bloqueio dos bens do Sr. Mário Lúcio, até o valor de R\$ 38.025.843,99 (trinta e oito milhões, vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), visando garantir o pagamento dos créditos do processo falimentar.

Tal decisão foi proferida pelo MM. Juiz Luiz Alberto Carvalho Alves em 01/02/2018 por entender que:

“vislumbra-se provas razoáveis de atos ilícitos praticados pelo réu, perante a administração das empresas falidas, que possam ensejar o dever de indenizar, sendo estas relativas à omissão na escrituração contábil, cabendo, no exercício do poder de cautela do juízo, nos termos do art. 82, §2º, da Lei nº 11.101/05, o decreto de indisponibilidade de seu patrimônio até o limite do dano causado aos credores.

O perigo de dano e o risco ao resultado útil do processo é latente, pois resta incontroverso o passivo descoberto deixado pelas empresas, cujo o réu era um de seus diretores, no valor estimado de R\$ 38.025.843,99 (trinta e oito milhões, vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos) com lesão a vários credores, inclusive consumidores, sendo notória a necessidade de imediata indisponibilidade, bloqueio e reserva de parte de seu patrimônio para proporcionar a efetividade do procedimento falimentar.”

Apesar das diversas diligências realizadas no curso da Ação de Responsabilidade, a fim de citar o réu para que apresente contestação e para intimá-lo

do deferimento da tutela de indisponibilidade de bens, este não foi encontrado em nenhum dos endereços associados ao seu nome.

Causa surpresa que diante da dificuldade de localização do réu nos autos da Ação de Responsabilidade Civil, este se apresente a estes autos sem qualquer contratempo.

Pelo exposto, a Administração Judicial reitera o cometimento dos crimes falimentares pelo réu Mário Lúcio de Oliveira, na forma descrita e comprovada pelo Relatório de Causas e Consequências da Falência.

VII. Dos Pedidos

- a) A intimação da falida para indicar a origem da dívida de R\$ 377.067,29 (trezentos e setenta e sete mil, sessenta e sete reais e vinte e nove centavos) em favor da Caixa Econômica Federal que consta na relação de credores fornecida em razão do artigo 99, III da Lei 11.101/05. Entretanto, caso não haja manifestação da Falida, requer autorização do Juízo para promover a exclusão do crédito da Relação de Credores.
- b) Requer intimação do Ministério Público para que esclareça o que foi informado pelas testemunhas na oitiva realizada nos autos da ação nº 0238787-53.2016.8.19.0001.
- c) A exclusão de HORTOPREV do polo passivo da falência, tendo em vista Agravo de Instrumento nº 0165950-68.2014.8.19.0001 oposto, conhecido e provido do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra (IPMH), que determinou que não há como prosperar a decisão que responsabilizou aquele que não tem como responder pelos atos de gestão da falida, como também é o caso da HORTOPREV.
- d) A condenação do réu Mário Lúcio de Oliveira a reparar os danos aos quais deu causa, nos termos do pedido de letra d da petição inicial da Ação de Responsabilidade Civil de nº 0258165-58.2017.8.19.0001.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2019.

GUSTAVO BANHO
LICKS:03556156733

Assinado de forma digital por
GUSTAVO BANHO
LICKS:03556156733
Dados: 2019.11.05 11:25:53 -03'00'

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184



LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938



LAÍS MARTINS SOARES
OAB/RJ 174.667

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **05/11/2019**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2019.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através do site www.portellalleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellalleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.



Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2019.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA

Destinatário: **WAGNER MADRUGA DO NASCIMENTO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através do site www.portellalleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellalleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.



Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2019.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA

Destinatário: **BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através do site www.portellalleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellalleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.



Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2019.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA

Destinatário: **RAFAEL TUROLA PIOVEZAN**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através do site www.portellalleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellalleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.



Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2019.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA

Destinatário: **RENATO DE MELLO ALMADA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através do site www.portellalleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellalleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.



Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2019.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA

Destinatário: **OSMAR BERARDO CARNEIRO DA CUNHA FILHO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através do site www.portellalleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellalleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.



Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2019.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA

Destinatário: **RUYZ ATHAYDE ALCANTARA DE CARVALHO FILHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através do site www.portellalleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellalleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.



Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2019.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA

Destinatário: **JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através do site www.portellalleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellalleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.



Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2019.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA

Destinatário: **EDUARDO VITAL CHAVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através do site www.portellalleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellalleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.



Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2019.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA

Destinatário: **DANIEL DE SOUZA VELLAME**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através do site www.portellalleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellalleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.



Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2019.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA

Destinatário: **MARCIO MARTELLO PANNO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através do site www.portellalleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellalleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.



Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2019.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA

Destinatário: **EDUARDO GALAN FERREIRA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através do site www.portellalleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellalleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.



Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2019.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA

Destinatário: **WILLIAM CARMONA MAYA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através do site www.portellalleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellalleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.



Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2019.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA

Destinatário: **CATIA ZILLO MARTINI**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através do site www.portellalleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellalleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.



Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2019.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA

Destinatário: **ADAUTO JOSÉ FERREIRA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através do site www.portellalleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellalleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.



Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2019.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA

Destinatário: **FERNANDO DENIS MARTINS**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através do site www.portellalleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellalleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.



Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2019.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA

Destinatário: **LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através do site www.portellalleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellalleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.



Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2019.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA

Destinatário: **ISABEL BONELLI WETZEL**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através do site www.portellalleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellalleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.



Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2019.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA

Destinatário: **GERMANA VIEIRA DO VALLE**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através do site www.portellalleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellalleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.



Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2019.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA

Destinatário: **CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através do site www.portellalleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellalleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.



Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2019.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA

Destinatário: **TIAGO SCHREINER GARCEZ LOPES**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através do site www.portellalleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellalleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.



Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2019.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA

Destinatário: **MARCIO MAIA DE BRITTO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através do site www.portellalleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellalleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.



Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2019.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA

Destinatário: **ANTONIO RODRIGO SANT ANA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através do site www.portellalleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellalleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.



Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2019.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA

Destinatário: **PAULO ROBERTO WIEDMANN**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através do site www.portellalleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellalleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.



Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2019.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA

Destinatário: **JESSICA DIAS COSTA DE OLIVEIRA COELHO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através do site www.portellalleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellalleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.



Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2019.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA

Destinatário: **DANIELA CASIMIRO DRUMMOND**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através do site www.portellalleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellalleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.



Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2019.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA

Destinatário: **LEONARDO CREMASCO SARTORIO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através do site www.portellalleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellalleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.



Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2019.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA

Destinatário: **FLAVIA NEVES NOU DE BRITO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através do site www.portellalleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellalleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.



Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2019.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA

Destinatário: **CLEBER CYRO XAVIER**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através do site www.portellalleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellalleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.



Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2019.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA

Destinatário: **CLAUDIA MARIA MONTEIRO DE CASTRO STERNICK**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através do site www.portellalleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellalleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.



Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2019.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA

Destinatário: **LUCIANO PORTO PORTELLA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através do site www.portellalleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellalleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.



Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	05/11/2019
Data	05/11/2019
Descrição	CERTIFICO que intimei o Sr. Leiloeiro da r. decisão de fls.9090 nesta data.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Processo : **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial

Atos Ordinatórios

CERTIFICO que intimei o Sr. Leiloeiro da r. decisão de fls.9090 nesta data.

Rio de Janeiro, 05/11/2019.

Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **05/11/2019**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2019.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através do site www.portellalleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellalleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.



Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.



Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 06/11/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através dos site www.portellaleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellaleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.

Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão EDUARDO VITAL CHAVES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 06/11/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através dos site www.portellaleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellaleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.

Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão WILLIAM CARMONA MAYA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 05/11/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através dos site www.portellaleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellaleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.

Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FERNANDO DENIS MARTINS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 05/11/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através dos site www.portellaleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellaleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.

Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 07/11/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL/RJ.

Processo nº 0165950-68.2014.8.19.0001

RODRIGO LOPES PORTELLA, Leiloeiro Público, nos autos das Massas Falidas EXPANDIR FRANQUIAS S/A, EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A, NET PRICE TURISMO S/A, VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S/A, BRENT PARTICIPAÇÕES S/A, GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A, apresenta a V.Exa., requerendo juntada, as inclusas publicações, no Diário da Justiça Eletrônico, no site de leilões online: www.portellaleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro: www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, do Edital de Leilão do imóvel penhorado no supramencionado autos.

Nestes Termos,
P. JUNTADA.
Rio de Janeiro, 07 de Novembro de 2019.

Rodrigo Lopes Portella
Leiloeiro Público,
(Assinado Eletronicamente)



COMARCA DA CAPITAL-RJ.
JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA EMPRESARIAL
Avenida Erasmo Braga, nº 115 – Lam. Central – Sala 713 – Castelo/RJ.
Telefone: 3133-2724 / 3133-3606
E-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

EDITAL DE 1º., 2º. LEILÃO ONLINE e INTIMAÇÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos autos das Massas Falidas de EXPANDIR FRANQUIAS S/A, EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A, NET PRICE TURISMO S/A, VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S/A, BRENT PARTICIPAÇÕES S/A, e GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A, (Processo nº 0165950-68.2014.8.19.0001), na forma abaixo:

O DR. LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES, Juiz de Direito da Terceira Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que sem valor mínimo, no dia **27.11.2019, com início às 12:00 horas**, através do site de leilões online: www.portellaleiloes.com.br; serão vendidos os bens arrecadados no supramencionado autos, com término do leilão designado para o dia **09.12.2019.**- Bens descritos às fls. 7887, e encontrados no depósito situado na Rua Alice, nº 138 – Laranjeiras/RJ; constituídos por 6 Mesas grandes de madeira (140x80cm); 12 Cadeiras de plástico pretas; 2 Cadeiras de Madeira; 3 Gaveteiros de madeira c/ 4 gavetas; 2 Armários pequenos c/ 2 portas de madeira; 1 Armário grande c/ 2 portas de madeira e Cofre embutido; 1 Cadeira escritório grande sem braços; 36 Cadeiras de escritório giratória comum; 6 Portas de armário de madeira; 8 Tampos de Mesa de madeira.- Ficam as partes intimadas dos Leilões por intermédio deste edital, na pessoa de seus advogados constituídos nesses autos, na forma do Art. 889, Parágrafo Único, e seus incisos do CPC.- Condições Gerais da Alienação: Os horários considerados neste edital são sempre os horários de Brasília/DF; Para participar do leilão oferecendo lances pela internet, deverão previamente (no prazo de 24 horas antes do início do pregão) efetuar o seu cadastro pessoal no site do Leiloeiro (www.portellaleiloes.com.br) e também solicitar sua habilitação para participar do Leilão na modalidade online, sujeito à aprovação após comprovação dos dados cadastrais pela análise da documentação exigida na forma e no prazo previsto no Contrato de Participação em Pregão Eletrônico (disponível no site do Leiloeiro); Todos os lances efetuados por usuário certificado não são passíveis de arrependimento; A arrematação deverá ser à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão ao Leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido. O preço da arrematação deverá ser depositado através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A. (obtida através do site www.tjrj.jus.br) e enviada p/e-mail do Leiloeiro, a qual deverá comprovar o pagamento no prazo de 24 horas, bem como deverá ser depositada na conta corrente do Sr. Leiloeiro a comissão do Leilão, à vista, no prazo de 24 horas do término do Leilão, através de depósito bancário, DOC ou TED; A conta corrente do Sr. Leiloeiro será informada ao arrematante através e-mail ou contato telefônico. Decorridos os prazos sem que o(s) arrematante(s) tenha(m) realizado o(s) depósito(s), tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis, assim como a perda da caução, voltando o(s) bem(ns) a novo Leilão, não sendo admitido participar o arrematante remisso.- Demais informações serão prestadas na ocasião do pregão suprindo, assim, qualquer omissão porventura existente neste Edital.- E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passou-se o presente Edital, aos vinte e quatro dias do mês de Outubro de 2019.- O presente Edital será afixado no local de costume e publicado através do site de leilões online: www.portellaleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br.- Eu, Janice Magali Pires de Barros, Chefe da Serventia, o fiz digitar e subscrevo. (as.) Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz de Direito.



BENS MÓVEIS

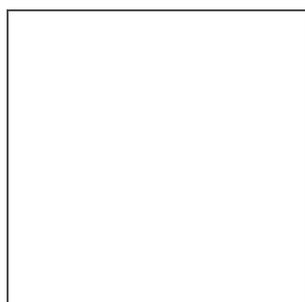
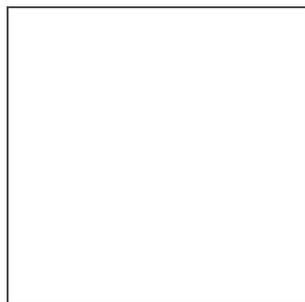
Leiloeiro responsável:
Rodrigo Lopes Portella

Matrícula JUCERJA:

Publicado em:
6 de novembro de 2019

Website do leiloeiro

Telefone de contato



Texto completo do edital

Imagem relacionada

COMARCA DA CAPITAL-RJ.

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA EMPRESARIAL

Avenida Erasmo Braga, nº 115 – Lam. Central – Sala 713 – Castelo/RJ.

Telefone: 3133-2724 / 3133-3606

E-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

EDITAL DE 1º., 2º. LEILÃO ONLINE e INTIMAÇÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos autos das Massas Falidas de EXPANDIR FRANQUIAS S/A, EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A, NET PRICE TURISMO S/A, VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S/A, BRENT PARTICIPAÇÕES S/A, e GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A, (Processo nº 0165950-68.2014.8.19.0001), na forma abaixo:

O DR. LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES, Juiz de Direito da Terceira Vara Empresarial da Cidade



do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que sem valor mínimo, no dia **27.11.2019, com início às 12:00 horas**, através do site de leilões online: www.portellaleiloes.com.br; serão vendidos os bens arrecadados no supramencionado autos, com término do leilão designado para o dia **09.12.2019.-** Bens descritos às fls. 7887, e encontrados no depósito situado na Rua Alice, nº 138 – Laranjeiras/RJ; constituídos por 6 Mesas grandes de madeira (140x80cm); 12 Cadeiras de plástico pretas; 2 Cadeiras de Madeira; 3 Gaveteiros de madeira c/ 4 gavetas; 2 Armários pequenos c/ 2 portas de madeira; 1 Armário grande c/ 2 portas de madeira e Cofre embutido; 1 Cadeira escritório grande sem braços; 36 Cadeiras de escritório giratória comum; 6 Portas de armário de madeira; 8 Tampos de Mesa de madeira.- Ficam as partes intimadas dos Leilões por intermédio deste edital, na pessoa de seus advogados constituídos nesses autos, na forma do Art. 889, Parágrafo Único, e seus incisos do CPC.- Condições Gerais da Alienação: Os horários considerados neste edital são sempre os horários de Brasília/DF; Para participar do leilão oferecendo lances pela internet, deverão previamente (no prazo de 24 horas antes do início do pregão) efetuar o seu cadastro pessoal no site do Leiloeiro (www.portellaleiloes.com.br) e também solicitar sua habilitação para participar do Leilão na modalidade online, sujeito à aprovação após comprovação dos dados cadastrais pela análise da documentação exigida na forma e no prazo previsto no Contrato de Participação em Pregão Eletrônico (disponível no site do Leiloeiro); Todos os lances efetuados por usuário certificado não são passíveis de arrependimento; A arrematação deverá ser à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão ao Leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido. O preço da arrematação deverá ser depositado através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A. (obtida através do site www.tjrj.jus.br) e enviada p/e-mail do Leiloeiro, a qual deverá comprovar o pagamento no prazo de 24 horas, bem como deverá ser depositada na conta corrente do Sr. Leiloeiro a comissão do Leilão, à vista, no prazo de 24 horas do término do Leilão, através de depósito bancário, DOC ou TED; A conta corrente do Sr. Leiloeiro será informada ao arrematante através e-mail ou contato telefônico. Decorridos os prazos sem que o(s) arrematante(s) tenha(m) realizado o(s) depósito(s), tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis, assim como a perda da caução, voltando o(s) bem(ns) a novo Leilão, não sendo admitido participar o arrematante remisso.- Demais informações serão prestadas na ocasião do pregão suprimindo, assim, qualquer omissão porventura existente neste Edital.- E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passou-se o presente Edital, aos vinte e quatro dias do mês de Outubro de 2019.- O presente Edital será afixado no local de costume e publicado através do site de leilões online: www.portellaleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br.- Eu, Janice Magali Pires de Barros, Chefe da Serventia, o fiz digitar e subscrevo. (as.) Luiz Alberto Carvalho Alves – Juiz de Direito.

URL do Edital: <https://sindicatodosleiloeirosrj.com.br/editais/bens-moveis-21/>

Publicado por [Rodrigo Lopes Portella](#) | 2019-11-06T12:58:00-02:00 quarta-feira, 6 de novembro, 2019 | Comentários desativados em BENS MÓVEIS

Compartilhe esse artigo, Escolha sua rede!

[Facebook](#) [Twitter](#) [LinkedIn](#) [Google+](#) [Email](#)

PORTELLA LEILÕES

Quarta • 06 de Novembro de 2019

Pesquisar por palavra-chave, código de leilão, vara ou número dos autos. 

- HOME
- QUEM SOMOS
- EDITAIS
- AGENDA
- CONTATO
- INDIQUE

 **LOGIN
CADASTRAR**



RECEBA INFORMAÇÕES SOBRE OS EDITAIS E NOSSOS LEILÕES.

Digite aqui o seu e-mail.

CADASTRAR



OFFLINE
NESTE MOMENTO, NÃO ESTAMOS TRANSMITINDO.

Compartilhar 0

Total de lotes:

1



EDITAL
CONDIÇÕES DO
LEILÃO



AUDITÓRIO
TELA DE LANCES



CATÁLOGO
RELATÓRIO DE
LEILÕES E LOTES

Cód.: 0978/2019



1º Leilão
Online



EM ANDAMENTO

FALTAM **20D 21:3:34** PARA O INICIO DO LEILAO

3ª VARA EMPRESARIAL

Autos nº: 0165950-68.2014.8.19.0001

Local do pregão: www.portellaleiloes.com.br - RIO DE JANEIRO-RJ

Leilão: BENS MÓVEIS

LOTE: 12:00



Avaliação:	R\$ 1,00
Incremento:	R\$ 500,00
1º Leilão:	27 de Novembro de 2019 às 12h00
Lance inicial em 1º Leilão:	R\$ 1,00
2º Leilão:	09 de Dezembro de 2019 às 12h00
Lance inicial em 2º Leilão:	R\$ 1,00

INFORMAÇÕES DE ABERTURA

Incremento:	R\$ 500,00
Total de Lances:	0
Arrematantes homologados:	501

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 06/11/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através dos site www.portellaleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellaleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.

Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 08/11/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através dos site www.portellaleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellaleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.

Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANTONIO RODRIGO SANT ANA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 14/11/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através dos site www.portellaleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellaleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.

Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIELA CASIMIRO DRUMMOND foi regularmente intimado(a) pelo portal em 11/11/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através dos site www.portellaleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellaleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.

Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUCIANO PORTO PORTELLA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 11/11/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através dos site www.portellalleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellalleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.

Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 23/11/2019

Tipo de Documento Ciente

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DO JUSTIÇA
DO ESTADO RIO DE JANEIRO

COTA ELETRÔNICA



Dados do Solicitante

Tipo de Cota: Ciente
Órgão Remetente: CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS
Promotor de Justiça: ANCO MARCIO VALLE
Data/hora da remessa: 06/11/2019 14:12:59
Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Dados Complementares

Informações Adicionais

MM. Juiz: Ciente do leilão. Nada a opor quanto a autorização do falido para viajar.
Anco Márcio Valle

TJRJCAP EMP03 201900130511870643 06/11/19 14:13:0306717 PROTELET

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 26/11/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A** e outras, vem, perante Vossa Excelência, apresentar os seguintes esclarecimentos:

Os autos do incidente de prestação de contas, em trâmite neste M.M. Juízo, estão indisponíveis desde o dia 03/09/2019, a fim de que fossem digitalizados, pois deixarão de ser processos físicos e se tornarão eletrônicos.

Por essa razão, a Administração Judicial aguarda a disponibilização do processo eletrônico para que possa protocolar os Relatórios Mensais de Atividade pendentes.

Nestes termos, presta esclarecimento.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2019.

GUSTAVO BANHO
LICKS:03556156733
Assinado de forma digital por
GUSTAVO BANHO
LICKS:03556156733
Data: 2019.11.26 18:17:52
+03'00'

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354


LAÍS MARTINS SOARES
OAB/RJ 174.667

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 27/11/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



WIEDMANN & ASSOCIADOS
Advocacia e Consultoria

Paulo Roberto Wiedmann
&
Sonia Cristina Wiedmann

Av. Beira Mar, 216 - 503 - Centro - RJ - CEP. 20021-060

e-mail: wiedmann@wiedmann.com.br
Tels: (21) 2220 2179

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Capital.

Processo nº: 0165950-68-2014.8.19.0001

JAIME ANTONIO SEQUEIRA ABRACOS, português, morador do Brasil há mais de 5 (cinco) décadas, como provado nos autos principais, não estando respondendo por nenhum delito falimentar e nada o impedindo de viajar ao exterior para sobreviver, pois é, também, há décadas Agente de Viagens e Turismo, profissão não na regulada Lei, mas regulamentada nos contornos legais (**Lei nº 11.771 de 17 de setembro de 2008, art. 2º, IV, 14, I, II, III, IV e parágrafo único**), fatos com os quais não houve oposição do Sr. Administrador e do M.P.

“O art. 104, inciso III da Lei 11.101/2005 estabelece, como dever do Falido, não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao Juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei.

Observe-se que o Requerente tão somente nomeou procurador ad judicium, às fls. 8370, mas não juntou qualquer outro documento referente ao seu Procurador, tais como documento de identidade e CPF, contrato de prestação de serviços do procurador, local, endereço de seu domicílio, contato telefônico e via e-mail, bem como cópia do passaporte do Requerente.

Dessa forma, a Administração Judicial se manifesta pelo condicionamento do deferimento do pedido do Requerente para que seja oficiada aos órgãos de controle, em especial a Polícia Federal, suspendendo pelo prazo de 01 de Julho de 2019, para que possa viajar ao exterior, mais precisamente Portugal e Espanha, à juntada de documentos de seu Procurador, tais como documento de identidade e CPF, contrato de prestação de serviços do procurador, local, endereço de seu domicílio, contato telefônico e via e-mail, bem como cópia do passaporte do Requerente.”
(Gustavo Banho Licks, Leonardo Frago, Isabel Bonelli Wetzel).

WIEDMANN & ASSOCIADOS
Advocacia e Consultoria

Av. Beira Mar, 216 - 503 - Centro - RJ - CEP. 20021-060

Paulo Roberto Wiedmann
&
Sonia Cristina Wiedmann

e-mail: wiedmann@wiedmann.com.br
Tels: (21) 2220 2179

É com a atividade extra-mar, com a devida vênua, que as operadoras mais crescem, felizmente necessitando da “expertise” de agentes de viagens, como o requerente, para aproximar seus interesses com os da América do Sul e vice-versa, pois os destinos turísticos são excessivamente mutáveis.

Portugal, Espanha, Egito, Estados Unidos, o fato é que começando pelo que resta do ano em curso e a pouca produtividade da viagem já realizada em 12 (doze) / 13 (treze) dias, o requerente precisa sobreviver licitamente e é por esta razão, contando com o entendimento do Juízo e porque nada tem que o impeça de viajar, já que sua família, também já comprovado, está radicada no País, nos termos do art. 104, III, da Lei Falimentar, ausentando-se por motivo justo, já declarado, deixando entranhada nos autos procuração para o advogado constituído, com poderes para cumprir todas as obrigações legais e ato, que forem necessárias.

Finalmente, respeitosamente, esclarece ao Juízo que, com antecedência avisará de seu destino inicial e final, mas, ainda, restaria dizer em Juízo, como já foi feito em petições anteriores, o que pretende o requerente, Agente de Viagens desde 1971, conforme comprovam os documentos acostados aos autos, sempre operando no TURISMO EMISSIVO E RECEPTIVO, com grande confiabilidade e clientela, razão pela qual necessita ganhar a vida para sobreviver, o que a Lei não lhe impede, pois precisa se sustentar e a sua família.

Entendendo que a Constituição Federal teria sido arranhada no tocante à sua cidadania, dignidade da pessoa humana e no direito de ir e vir, pois o próprio Administrador Judicial e o Ministério Público não se opuseram a viagem anterior, embora realizada com muito atraso, parece que a Lei não pode e não deve excluir do Poder Judiciário decisão sobre qualquer lesão de direito, art. 5º, caput, XIII, XV, XXXV, C.F e ainda a própria Lei nº 11.101/2005, art. 104, III, ao dispor que o falido: “**não se ausente do lugar da falência sem motivo justo**”, além de não se encontrar nas hipóteses revistas no art. 84, I, II e III, tudo da Lei nº 11.101/2005, ainda para provar o que está disposto no art. 95 e 96 verso, pois afastado de suas obrigações de administrador de empresas há mais de 2 anos.

Por isso que Jaime Abraços pretende viajar para o exterior!

WIEDMANN & ASSOCIADOS
Advocacia e Consultoria

Av. Beira Mar, 216 - 503 - Centro - RJ - CEP. 20021-060

Paulo Roberto Wiedmann
&
Sonia Cristina Wiedmann

e-mail: wiedmann@wiedmann.com.br
Tels: (21) 2220 2179

Seria "*quantum sactis*" para motivar o que demonstra ao Juízo, de vez que, não há impedimento legal, não há oposição dos Administradores e sem quaisquer oposições do MP, conforme já demonstrado em pedido já deferido.

Informando com a certa brevidade a viagem, pois por esta ou aquela razão, que aqui não se discute, perdeu praticamente todo trabalho que pretendia fazer, ficando, em alguns casos, até em má situação perante aos seus assessorados, razão pela qual, com a brevidade possível e já tendo cumprido todas as exigências, quer feitas pelo Ilustre Administrador Judicial ou pelo Ministério Público é que requer, data venia, a transferência da viagem do dia 01.11.2019 para o dia 03.01.2020, retornando ao País em 03.03.2020 para que possa concluir os serviços no exterior.

Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 2019.
Termos em que,
P.J e deferimento.

Paulo Roberto Wiedmann.
OAB/RJ 14.925

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO CREMASCO SARTORIO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 18/11/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através dos site www.portellaleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellaleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.

Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FLAVIA NEVES NOU DE BRITO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 18/11/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através dos site www.portellaleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellaleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.

Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLEBER CYRO XAVIER foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 18/11/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através dos site www.portellaleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellaleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.

Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLAUDIA MARIA MONTEIRO DE CASTRO STERNICK foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 18/11/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através dos site www.portellaleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellaleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.

Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RUYZ ATHAYDE ALCANTARA DE CARVALHO FILHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 18/11/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através dos site www.portellaleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellaleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.

Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL DE SOUZA VELLAME foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 18/11/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através dos site www.portellaleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellaleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.

Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCIO MARTELLO PANNO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 18/11/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através dos site www.portellalleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellalleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.

Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão EDUARDO GALAN FERREIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 18/11/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através dos site www.portellaleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellaleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.

Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CATIA ZILLO MARTINI foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 18/11/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através dos site www.portellaleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellaleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.

Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ADAUTO JOSE FERREIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 18/11/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através dos site www.portellaleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellaleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.

Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 18/11/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através dos site www.portellaleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellaleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.

Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ISABEL BONELLI WETZEL foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 18/11/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através dos site www.portellaleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellaleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.

Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GERMANA VIEIRA DO VALLE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 18/11/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através dos site www.portellaleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellaleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.

Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 18/11/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através dos site www.portellalleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellalleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.

Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PAULO ROBERTO WIEDMANN foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 18/11/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através dos site www.portellaleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellaleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.

Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JESSICA DIAS COSTA DE OLIVEIRA COELHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 18/11/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através dos site www.portellaleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellaleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.

Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão TIAGO SCHREINER GARCEZ LOPES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 18/11/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através dos site www.portellaleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellaleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.

Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCIO MAIA DE BRITTO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 18/11/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através dos site www.portellaleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellaleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.

Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão WAGNER MADRUGA DO NASCIMENTO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 18/11/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através dos site www.portellaleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellaleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.

Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 18/11/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através dos site www.portellaleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellaleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.

Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RAFAEL TUROLA PIOVEZAN foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 18/11/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através dos site www.portellaleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellaleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.

Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RENATO DE MELLO ALMADA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 18/11/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através dos site www.portellaleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellaleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.

Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão OSMAR BERARDO CARNEIRO DA CUNHA FILHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 18/11/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8946/8947 (index 8946) - Ao Administrador Judicial sobre o pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do escritório Fux Advogados.

2 - Fls. 9015/9017 (index 9015) - Ao Administrador Judicial e ao MP sobre o pedido de autorização de viagem.

3 - Fl. 9071 - Ao Administrador Judicial sobre o pedido do arrematante.

4 - Fl. 9073 - Diante da manifestação do leiloeiro, designo o leilão online dos bens já inventariados, constantes da relação juntada às fls. 7480/74862 (index 7883 e 7886), com início no dia 27/11/2019 e término no dia 09/12/2019, às 12 horas, que se realizará via internet, através dos site www.portellaleiloes.com.br.

A arrematação deverá ser paga à vista ou a prazo de até 15 dias mediante caução de 30% da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro e custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido.

Autorizo o leiloeiro a publicar o edital através do site de leilões online www.portellaleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, na forma do art. 887 do CPC.

Cumpra o Cartório o determinado no artigo 3º do Provimento 22/2019 da CGJ.

Dê-se ciência a falida, ao Administrador Judicial, ao MP, ao Leiloeiro e aos interessados.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 04/12/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A** e outras, vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao Despacho de fls. 9.090/9.091, apresentar os seguintes esclarecimentos:

I. Fls. 8.946 – Pagamento em favor do escritório Fux Advogados

Trata-se de petição do escritório Fux Advogados, na qual requer a expedição de mandado de pagamento em seu favor, no valor de R\$ 84.288,66 (oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos), em cumprimento ao contrato de prestação de serviços advocatícios firmado com a Falida.

A contratação refere-se à atuação do escritório de advocacia em Conflito de Competência suscitado perante a Segunda Seção de STJ, em razão da negativa da 13ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária de Curitiba-PR em submeter os valores bloqueados naquele Juízo ao concurso de credores da Massa Falida.

A proposta de prestação de serviços foi apresentada aos autos às fls. 7.543/7.546 (index 7945) e prevê remuneração a título de *pro-labore* no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a ser pago em até 15 dias após o aceite da proposta.

Prevê, ainda, remuneração a título de êxito final na porcentagem de 1,5% sobre o benefício econômico-financeiro auferido pela Falida.

O MP exarou concordância à contratação às fls. 7.717 (index 8128) e em 27/08/2018, às fls. 7.718 (index 8130) o Juízo autorizou a contratação dos profissionais nos termos da proposta apresentada.

A Administração Judicial vem acompanhando a atuação dos advogados nos autos do Conflito de Competência, que encontram-se conclusos com o Ministro Relator para julgar o Agravo Interno contra decisão que indeferiu a liminar requerida para declarar o Juízo Empresarial competente.

Quanto ao mérito, o MPF já opinou pelo conhecimento e provimento do Conflito de Competência para declarar, em definitivo, a competência do Juízo Empresarial.

Assim, a Administração Judicial concorda com pleito do petionário, uma vez que ultrapassou-se o prazo de 15 dias para pagamento da remuneração de *pro-labore* nos termos acordados entre as partes e autorizados pelo Juízo, devendo ser expedido Mandado de Pagamento em favor de Fux Advogados no valor de R\$ 84.288,66 (oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

II. Fls. 9.015/9.017 – Pedido de Autorização de Viagem do Réu Jaime Abraços

Trata-se de pedido do réu Jaime Abraços requerendo autorização para ausentar-se do país, por motivos profissionais, no período compreendido entre 01/11/2019 e 30/12/2019.

A Administração Judicial, às fls. 8320/8321, condicionou a autorização para viagem do réu Jaime Abraços ao exterior à apresentação da seguinte documentação: documentos de seu Procurador, tais como documento de identidade e CPF, contrato de prestação de serviços do procurador, local e endereço de seu domicílio, contato telefônico e via e-mail, bem como cópia do passaporte do requerente.

Às fls. 8323, o Requerente cumpriu o solicitado juntando toda documentação exigida, qual seja:

- Fls. 8324 – Procuração com poderes específicos;
- Fls. 8325/8344 – Íntegra do Passaporte;
- Fls. 8345/8347 – Contrato de prestação de serviços advocatícios específicos para a ação falimentar e processos relacionados;
- Fls. 8348/8349 – Documentos pessoais do Mandatário.

Às fls. 9.194, o réu requereu alteração de data da viagem para o dia 03/01/2020, retornando ao país em 03/03/2020.

Assim, tendo em vista o cumprimento dos requisitos determinados pelo art. 104, inciso III, da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial concorda com a expedição de ofício para Polícia Federal autorizando viagem à Espanha e Portugal, no período entre 03/01/2020 e 03/03/2020, por motivo de trabalho, nos moldes requeridos.

III. Fls. 9.071 – Requerimento Arrematante

Trata-se de petição de Marcelo Santos Faria, arrematante do leilão judicial realizado em 13/06/2019, na qual requer que seja agendada a retirada dos bens móveis elencados no auto de arrematação de fls. 8.745.

Os mais de 500 bens arrolados foram arrematados pelo valor total de R\$ 101,00 (cento e um reais) e encontram-se armazenados em salas comerciais localizadas à Rua Sete de Abril, nº 386 — Conjuntos nº 51 e 54 — Centro — São Paulo/SP e à Avenida Inajar de Souza, nº 3747 — Limão — São Paulo/SP.

As salas comerciais da Rua Sete de Abril são de propriedade da empresa Nimage Empreendimentos Imobiliários LTDA., que em maio de 2014 ingressou com uma ação de despejo em face das falidas em razão da falta de pagamento das cotas mensais de aluguel. Todavia a ação encontra-se suspensa.

Por este motivo, a Administração Judicial vem mantendo contato com o patrono da empresa proprietária e também com o patrono do arrematante para que a retirada dos bens seja feita no dia 12 de dezembro de 2019.

IV. Fls. 9.073 – Agendamento Leilão

A Administração Judicial exare ciência ao agendamento para o período entre 27/11/2019 e 09/12/2019 do leilão online sem valor mínimo, cujo Edital e comprovantes de publicação já estão juntados às fls. 9.179/9.183.

V. Conclusão

- a) A Administração Judicial concorda com o pagamento de R\$ 84.288,66 (oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos) a título de *pro-labore* em favor de Fux Advogados, nos termos acordados entre as partes e autorizados pelo Juízo.
- b) Tendo em vista o cumprimento dos requisitos determinados pelo art. 104, inciso III, da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial concorda com a expedição de ofício para Polícia Federal autorizando viagem à Espanha e Portugal, no período entre 03/01/2020 e 03/03/2020, por motivo de trabalho, nos moldes pelo réu Jaime Abraços.
- c) A Administração Judicial não vem conseguindo contato com o depositário fiel dos bens móveis arrematados pelo Sr. Marcelo Santos Faria, razão pela qual está em contato com os patronos da empresa Nimage, proprietária das salas e responsável pela nomeação do depositário, para que digam onde encontram-se os bens.
- d) A Administração Judicial exare ciência ao agendamento para o período entre 27/11/2019 e 09/12/2019 do leilão online sem valor mínimo, cujo Edital e comprovantes de publicação já estão juntados às fls. 9.179/9.183.

Nestes termos,

Presta esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2019.



GUSTAVO BANHO LICKS

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL

OAB/RJ 204.938



LAÍS MARTINS SOARES

OAB/RJ 174.667

GUSTAVO BANHO
LICKS:03556156733
Assinado de forma digital por
GUSTAVO BANHO
LICKS:03556156733
Dados: 2019.12.04 14:10:16
-03'00'

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 09/12/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO, na forma abaixo:

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo nº 0165950-68.2014.8.19.0001

Massas Falidas de EXPANDIR FRANQUIAS S/A, EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A, NET PRICE TURISMO S/A, VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S/A, BRENT PARTICIPAÇÕES S/A, e GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A.

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às 12:00 horas, através do site do Leiloeiro Público RODRIGO LOPES PORTELLA, de leilões online: www.portellaleiloes.com.br, foi finalizado o Leilão Online, que teve início no dia 27/11/2019, às 12:00 horas, os bens descritos às fls. 7887, e encontrados no depósito situado na Rua Alice, nº 138 – Laranjeiras/RJ; constituídos por 6 Mesas grandes de madeira (140x80cm); 12 Cadeiras de plástico pretas; 2 Cadeiras de Madeira; 3 Gaveteiros de madeira c/ 4 gavetas; 2 Armários pequenos c/ 2 portas de madeira; 1 Armário grande c/ 2 portas de madeira e Cofre embutido; 1 Cadeira escritório grande sem braços; 36 Cadeiras de escritório giratória comum; 6 Portas de armário de madeira; 8 Tampo de Mesa de madeira. – Encerrado o Leilão através do site de leilões online: www.portellaleiloes.com.br, pelo sistema foi certificado que não houve quem oferecesse lance. – Para constar e fins de direito, é lavrado o presente auto, que vai devidamente assinado. – Eu, _____, o fiz digitar e subscrevo.

MM. DR(A). JUIZ(A):

LEILOEIRO:



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 09/12/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Distribuído em : 19/05/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Administração Judicial

Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.

Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.

Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.

Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.

Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.

Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A

Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH

Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA

Certifico e dou fé que, nesta data, em virtude de erro material, desentranhei a peça 201910112021 - Petição - Habilitação de Crédito de tipo Petição de fls. 9229 à 9242.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2020.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Desentranhamento

Atualizado em 08/01/2020

Data 08/01/2020

Informações



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 08/01/2020

Data 08/01/2020

Descrição Na forma da Ordem de Serviço 01/16, à habilitante JOELMA OLIVEIRA DOS SANTOS para que distribua corretamente sua habilitação de crédito, na forma determinada na r. decisão de fls.8882/8883, item 6.1



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **08/01/2020**





**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2020.

No. do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Destinatário: **CLAUDIA MARIA WERNECK MACHADO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Na forma da Ordem de Serviço 01/16, à habilitante JOELMA OLIVEIRA DOS SANTOS para que distribua corretamente sua habilitação de crédito, na forma determinada na r. decisão de fls.8882/8883, item 6.1



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	08/01/2020
Data da Juntada	08/01/2020
Tipo de Documento	Documento



Entregue: Nomeação de leiloeiro

Capital - 03 V. Empresarial <cap03vemp@tjrj.jus.br>

Qua, 08/01/2020 19:00

Para: CGJ-DGADM-DESOP <cgjdesop@tjrj.jus.br>

 1 anexos (12 KB)

Nomeação de leiloeiro;

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[CGJ-DGADM-DESOP \(cgjdesop@tjrj.jus.br\)](mailto:cgjdesop@tjrj.jus.br)

Assunto: Nomeação de leiloeiro

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	13/01/2020
Juiz	Luiz Alberto Carvalho Alves
Data da Conclusão	09/01/2020
Data da Devolução	13/01/2020
Data do Despacho	13/01/2020
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial

Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.

Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.

Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.

Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.

Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.

Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A

Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH

Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 09/01/2020

Despacho

Cumpra o cartório integralmente a decisão de fls. 8882/8883.

Rio de Janeiro, 13/01/2020.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4ET4.FQ8H.QBRD.NEK2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 14/01/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



WIEDMANN & ASSOCIADOS
Advocacia e Consultoria

Av. Beira Mar, 216 - 503 - Centro - RJ - CEP. 20021-060

Paulo Roberto Wiedmann
&
Sonia Cristina Wiedmann

e-mail: wiedmann@wiedmann.com.br
Tels: (21) 2220 2179

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Processo nº: 0165950-68.2014.8.19.0001

JAIME ANTONIO SEQUEIRA ABRAÇOS, nos autos do processo acima referido, vem, respeitosamente, por seu advogado, dizer e requerer a V.Exª o seguinte:

Às fls. 9.194, o autor informou com certa brevidade que pretende se ausentar do País nas datas de 01/01/2020 à 01/03/2020 para que possa concluir os serviços no exterior.

Às fls. 9222 o Ilustre Dr, Administrador disse verbis: ***“...Às fls. 9.194, o réu requereu alteração de data da viagem para o dia 03/01/2020, retornando ao país em 03/03/2020. Assim, tendo em vista o cumprimento dos requisitos determinados pelo art. 104, inciso III, da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial concorda com a expedição de ofício para Polícia Federal autorizando viagem à Espanha e Portugal, no período entre 03/01/2020 e 03/03/2020, por motivo de trabalho, nos moldes requeridos.*”**

Assim, face ao exposto, considerando que já se passaram 13 dias do prazo para que o Requerente cumprisse suas obrigações de assessoria às empresas no exterior e com a urgência que o caso requer, reitera a V.Exª a expedição de Ofício à Polícia Federal, de vez que, a viagem está agendada para o dia 15/01/2020, às 15h, conforme comprova o bilhete de anexo e o Requerente nada tem que impeça de viajar.



WIEDMANN & ASSOCIADOS
Advocacia e Consultoria

Av. Beira Mar, 216 - 503 - Centro - RJ - CEP. 20021-060

Paulo Roberto Wiedmann
&
Sonia Cristina Wiedmann

e-mail: wiedmann@wiedmann.com.br
Tels: (21) 2220 2179

Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 2020.
Termos em que,
P.J e deferimento.

Paulo Roberto Wiedmann.
OAB/RJ 14.925

ABRACOS/JAIME MR 15JAN GIG LIS

TAP Air Portugal <no-reply@flytap.com>
 Seg, 13/01/2020 19:47

● JABRACOS@HOTMAIL.COM

蟻

This document is automatically generated.

BILHETE ELETRONICO
 RECIBO DE ITINERARIO DO PASSAGEIRO

TAP AIR PORTUGAL FLYSTAFF DATA: 13 JAN 2020
 AEROPORTO DE LISBOA AGENTE: 9999
 NOME: ABRACOS/JAIME MR

LISBOA
 IATA : 644 93446
 TELEFONE : +351 217656500

EMPRESA EMISSORA : TAP PORTUGAL
 NÚMERO DO BILHETE : ETKT 047 2176738732

CÓDIGO DE RESERVA : AMADEUS: VYEB8I, COMPANHIA AÉREA: 1A/VYEB8I
 CÓDIGO DE RESERVA : AMADEUS: VYEB8I, COMPANHIA AÉREA: TP/VYEB8I

DE / PARA MAL ST	VOO	CL	DATA	SAI	BASE TARIFA	NVA	NVD
RIO DE JANEIRO 1PC SA TERMINAL:2 LISBON AIRPORT CHEGADA:	TP 74	Y	15JAN	1710	YIDZSR2		14APR
TERMINAL:1				0540			16JAN
		ULTIMA APRES.		P/CHECK-IN:1540			
LISBON AIRPORT 1PC SA TERMINAL:1 MADRID ADOLFO S CHEGADA:	TP 1014	Y	20JAN	1315	YIDZSR2		14APR
TERMINAL:2				1530			20JAN
		ULTIMA APRES.		P/CHECK-IN:1215			
MADRID ADOLFO S 1PC SA TERMINAL:2 LISBON AIRPORT CHEGADA:	TP 1025	Y	25JAN	1210	YIDZSR2		14APR
TERMINAL:1				1230			25JAN
		ULTIMA APRES.		P/CHECK-IN:1125			

LISBON AIRPORT TP 75 Y 31JAN 2330 YIDZSR2 14APR
1PC SA
TERMINAL:1
RIO DE JANEIRO HORARIO DE CHEGADA: DATA DE
CHEGADA: 0630 01FEB
TERMINAL:2 ULTIMA APRES. P/CHECK-IN:2230

NO CHECK-IN, POR FAVOR APRESENTE UMA IDENTIFICACAO COM FOTOGRAFIA E O DOCUMENTO FORNECIDO COMO REFERENCIA, NO ATO DA RESERVA.

BAGAGEM DE MÃO:POR FAVOR, ENTRE EM CONTATO COM O SEU AGENTE.

ENDOSSOS : 30841E RF000055
PS-N506070*H45C84Y*O46C84Y*H45C84Y*O46C84Y*
CÓD DE VIAGEM : RC00
PAGAMENTO : WB
CÁLCULO DA TARIFA : GIG TP LIS33.00 TP MAD12.00 TP LIS12.00 TP
GIG33.00EUR90.00END
TARIFA AÉREA : EUR 90.00
TAXA : EUR 11.62PT EUR 32.74YP EUR
27.00BR EUR 15.40JD EUR 0.61OG EUR
3.50QV EUR 1.00OB
TOTAL : EUR 181.87

O TRANSPORTE DE CERTOS MATERIAIS PERIGOSOS, COMO AERROSSÓIS, FOGOS DE ARTIFÍCIO, E LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS, A BORDO DA AERONAVE É PROIBIDO. SE VOCÊ TEM ALGUMAS DÚVIDAS COM ESTAS RESTRIÇÕES, PODE OBTER MAIS INFORMAÇÕES JUNTO A SUA COMPANHIA AÉREA.

DATA PROTECTION NOTICE: YOUR PERSONAL DATA WILL BE PROCESSED IN ACCORDANCE WITH THE APPLICABLE CARRIER'S PRIVACY POLICY AND, IF YOUR BOOKING IS MADE VIA A RESERVATION SYSTEM PROVIDER (GDS), WITH ITS PRIVACY POLICY. THESE ARE AVAILABLE AT <http://www.iatatravelcenter.com/privacy> OR FROM THE CARRIER OR GDS DIRECTLY. YOU SHOULD READ THIS DOCUMENTATION, WHICH APPLIES TO YOUR BOOKING AND SPECIFIES, FOR EXAMPLE, HOW YOUR PERSONAL DATA IS COLLECTED, STORED, USED, DISCLOSED AND TRANSFERRED. (APPLICABLE FOR INTERLINE CARRIAGE)

AVISO
A RESPONSABILIDADE DAS TRANSPORTADORAS AEREAS COMUNITARIAS RELATIVAMENTE AOS PASSAGEIROS E BAGAGENS E REGULADA PELA CONVENCAO DE MONTREAL DE 28 DE MAIO 1999 E PELO REGULAMENTO (CE) N°2027/97, DE 9 DE OUTUBRO, ALTERADO PELO

REGULAMENTO (CE) N°889/2002, DE 13 DE MAIO. EM CASO DE MORTE OU LESAO CORPORAL DE UM PASSAGEIRO, A TRANSPORTADORA NAO PODERA EXCLUIR OU LIMITAR A SUA RESPONSABILIDADE ATE AOS 100.000 DIREITOS DE SAQUE ESPECIAIS (DSE) MAS PODERA, PARA OS DANOS SUPERIORES A ESSE MONTANTE, CONTESTAR UM PEDIDO DE INDEMNIZACAO SE PROVAR QUE NAO HOUVE NEGLIGENCIA NEM QUALQUER OUTRA FORMA DE CULPA DA SUA PARTE. A BAGAGEM DO PASSAGEIRO NAO PODERA CONTER ARTIGOS PERIGOSOS. PODERA OBTER INFORMACOES MAIS DETALHADAS JUNTO DA TRANSPORTADORA OU EM WWW.FLYTAP.COM
<http://www.flytap.com/sitePointer.php?id=6103&language=pt&market=pt>



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A** e outras, vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao Despacho de fls. 9.090/9.091, apresentar os seguintes esclarecimentos:

I. Fls. 8.946 – Pagamento em favor do escritório Fux Advogados

Trata-se de petição do escritório Fux Advogados, na qual requer a expedição de mandado de pagamento em seu favor, no valor de R\$ 84.288,66 (oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos), em cumprimento ao contrato de prestação de serviços advocatícios firmado com a Falida.

A contratação refere-se à atuação do escritório de advocacia em Conflito de Competência suscitado perante a Segunda Seção de STJ, em razão da negativa da 13ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária de Curitiba-PR em submeter os valores bloqueados naquele Juízo ao concurso de credores da Massa Falida.

A proposta de prestação de serviços foi apresentada aos autos às fls. 7.543/7.546 (index 7945) e prevê remuneração a título de *pro-labore* no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a ser pago em até 15 dias após o aceite da proposta.

Prevê, ainda, remuneração a título de êxito final na porcentagem de 1,5% sobre o benefício econômico-financeiro auferido pela Falida.

O MP exarou concordância à contratação às fls. 7.717 (index 8128) e em 27/08/2018, às fls. 7.718 (index 8130) o Juízo autorizou a contratação dos profissionais nos termos da proposta apresentada.

A Administração Judicial vem acompanhando a atuação dos advogados nos autos do Conflito de Competência, que encontram-se conclusos com o Ministro Relator para julgar o Agravo Interno contra decisão que indeferiu a liminar requerida para declarar o Juízo Empresarial competente.

Quanto ao mérito, o MPF já opinou pelo conhecimento e provimento do Conflito de Competência para declarar, em definitivo, a competência do Juízo Empresarial.

Assim, a Administração Judicial concorda com pleito do petionário, uma vez que ultrapassou-se o prazo de 15 dias para pagamento da remuneração de *pro-labore* nos termos acordados entre as partes e autorizados pelo Juízo, devendo ser expedido Mandado de Pagamento em favor de Fux Advogados no valor de R\$ 84.288,66 (oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

II. Fls. 9.015/9.017 – Pedido de Autorização de Viagem do Réu Jaime Abraços

Trata-se de pedido do réu Jaime Abraços requerendo autorização para ausentar-se do país, por motivos profissionais, no período compreendido entre 01/11/2019 e 30/12/2019.

A Administração Judicial, às fls. 8320/8321, condicionou a autorização para viagem do réu Jaime Abraços ao exterior à apresentação da seguinte documentação: documentos de seu Procurador, tais como documento de identidade e CPF, contrato de prestação de serviços do procurador, local e endereço de seu domicílio, contato telefônico e via e-mail, bem como cópia do passaporte do requerente.

Às fls. 8323, o Requerente cumpriu o solicitado juntando toda documentação exigida, qual seja:

- Fls. 8324 – Procuração com poderes específicos;
- Fls. 8325/8344 – Íntegra do Passaporte;
- Fls. 8345/8347 – Contrato de prestação de serviços advocatícios específicos para a ação falimentar e processos relacionados;
- Fls. 8348/8349 – Documentos pessoais do Mandatário.

Às fls. 9.194, o réu requereu alteração de data da viagem para o dia 03/01/2020, retornando ao país em 03/03/2020.

Assim, tendo em vista o cumprimento dos requisitos determinados pelo art. 104, inciso III, da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial concorda com a expedição de ofício para Polícia Federal autorizando viagem à Espanha e Portugal, no período entre 03/01/2020 e 03/03/2020, por motivo de trabalho, nos moldes requeridos.

III. Fls. 9.071 – Requerimento Arrematante

Trata-se de petição de Marcelo Santos Faria, arrematante do leilão judicial realizado em 13/06/2019, na qual requer que seja agendada a retirada dos bens móveis elencados no auto de arrematação de fls. 8.745.

Os mais de 500 bens arrolados foram arrematados pelo valor total de R\$ 101,00 (cento e um reais) e encontram-se armazenados em salas comerciais localizadas à Rua Sete de Abril, nº 386 — Conjuntos nº 51 e 54 — Centro — São Paulo/SP e à Avenida Inajar de Souza, nº 3747 — Limão — São Paulo/SP.

As salas comerciais da Rua Sete de Abril são de propriedade da empresa Nimage Empreendimentos Imobiliários LTDA., que em maio de 2014 ingressou com uma ação de despejo em face das falidas em razão da falta de pagamento das cotas mensais de aluguel. Todavia a ação encontra-se suspensa.

Por este motivo, a Administração Judicial vem mantendo contato com o patrono da empresa proprietária e também com o patrono do arrematante para que a retirada dos bens seja feita no dia 12 de dezembro de 2019.

IV. Fls. 9.073 – Agendamento Leilão

A Administração Judicial exare ciência ao agendamento para o período entre 27/11/2019 e 09/12/2019 do leilão online sem valor mínimo, cujo Edital e comprovantes de publicação já estão juntados às fls. 9.179/9.183.

V. Conclusão

- a) A Administração Judicial concorda com o pagamento de R\$ 84.288,66 (oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos) a título de *pro-labore* em favor de Fux Advogados, nos termos acordados entre as partes e autorizados pelo Juízo.
- b) Tendo em vista o cumprimento dos requisitos determinados pelo art. 104, inciso III, da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial concorda com a expedição de ofício para Polícia Federal autorizando viagem à Espanha e Portugal, no período entre 03/01/2020 e 03/03/2020, por motivo de trabalho, nos moldes pelo réu Jaime Abraços.
- c) A Administração Judicial não vem conseguindo contato com o depositário fiel dos bens móveis arrematados pelo Sr. Marcelo Santos Faria, razão pela qual está em contato com os patronos da empresa Nimage, proprietária das salas e responsável pela nomeação do depositário, para que digam onde encontram-se os bens.
- d) A Administração Judicial exare ciência ao agendamento para o período entre 27/11/2019 e 09/12/2019 do leilão online sem valor mínimo, cujo Edital e comprovantes de publicação já estão juntados às fls. 9.179/9.183.

Nestes termos,

Presta esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2019.



GUSTAVO BANHO LICKS

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL

OAB/RJ 204.938



LAÍS MARTINS SOARES

OAB/RJ 174.667

GUSTAVO BANHO
LICKS:03556156733
Assinado de forma digital por
GUSTAVO BANHO
LICKS:03556156733
Dados: 2019.12.04 14:10:16
-03'00'

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLAUDIA MARIA WERNECK MACHADO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/01/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Na forma da Ordem de Serviço 01/16, à habilitante JOELMA OLIVEIRA DOS SANTOS para que distribua corretamente sua habilitação de crédito, na forma determinada na r. decisão de fls.8882/8883, item 6.1

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 12/02/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:

cap03vemp@tjrj.jus.br



CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Distribuído em : 19/05/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Administração Judicial

Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.

Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.

Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.

Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.

Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.

Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A

Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH

Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 202001091785 - Petição - Pedido de habilitação de tipo Petição de fls. 9264 à 9304.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2020.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 13/02/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A** e outras, vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao auto de leilão negativo, de id. 9.227, requerer a doação dos bens, na forma a seguir:

I. Da derradeira tentativa de alienação dos bens

Conforme decisão de id. 9.090, ficou designado que os bens armazenados em depósito particular, localizado na Rua Alice, no bairro de Laranjeiras, seriam colocados à hasta pública, sem valor mínimo, como derradeira tentativa de alienação dos mesmos (grifo próprio):

“Diante da concordância do MP à fl. 7717 (8128), defiro o atual requerimento do Administrador Judicial, como última opção de alienação, para que os bens já inventariados, constantes da relação juntada às fis. 7480/7482 (Index 7883 e 7886) sejam submetidos a nova hasta pública”.

Todavia, conforme relatado, id. 9.227, pelo leiloeiro designado, a tentativa de alienação não foi bem-sucedida, uma vez que não foram feitos lances no leilão *online*, que ocorreu entre os dias 27/11/2019 e 09/12/2019 e sem previsão de lances mínimos.

Relevante ressaltar que em 27/09/2017 os mesmos bens já haviam sido objeto de leilão sem valor mínimo, onde também não foram arrematados.

II. Da deterioração dos bens e do custo que geram para a Massa Falida

Conforme inventário realizado pela Administração Judicial em 04 de abril de 2018 e apresentados aos autos às fls. 7484, os bens localizados no depósito da Rua Alice, nº 138, Laranjeiras, Rio de Janeiro, são basicamente de móveis utilizados nos escritórios da Falida, como armários, mesas e cadeiras.

Descrição	Quantidade
Mesas Grandes de Madeira (140x80cm)	6
Cadeiras de Plástico Pretas	12
Cadeiras de Madeira	2
Gaveteiros de Madeira c/ 4 Gavetas	3
Armário Pequeno c/ 2 Portas de Madeira	2
Armário Grande c/ 2 Portas de Madeira e Cofre Embutido	1
Cadeira Escritório Grande sem Braços	1
Cadeira de Escritório Giratória Comum	36
Portas de Armário de Madeira	6
Tampas de Mesa de Madeira	8

Os referidos bens encontram-se deteriorados pelo decurso de tempo e gerando custos desde a decretação de falência e o lacre dos estabelecimentos das sociedades falidas em 2014.

Isto porque, o depósito onde encontram-se é particular e gera o custo mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para armazenagem, considerando que são bens volumosos.

Data	Valor
21/01/2017	650,00
06/03/2017	650,00
08/06/2017	1300,00
14/07/2017	650,00
04/10/2017	1300,00
02/02/2018	1950,00
23/03/2018	650,00
07/06/2018	1300,00
05/09/2018	650,00
06/11/2018	650,00
03/01/2019	650,00
21/03/2019	1300,00
05/08/2019	1300,00
10/12/2019	3250,00

Ao longo dos últimos 3 anos, o gasto com a armazenagem de bens totaliza o valor de R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil duzentos e cinquenta reais), conforme comprovantes anexos.

III. Do reembolso dos valores pagos pelo Administrador Judicial

Os comprovantes anexos também demonstram que as cotas de aluguel vêm sendo pagas pela Administração Judicial, utilizando-se de seus recursos próprios.

Por tal razão, faz-se necessário que a Administração Judicial seja reembolsada pela Massa Falida do valor total já dispendido, que na presente data soma R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil duzentos e cinquenta reais).

Oportunamente, a Administração requer o deferimento de expedição de mandado de pagamento mensal para reembolso dos custos com as parcelas vincendas até a entrega das chaves do depósito, sob a devida prestação de contas.

IV. Da doação dos bens

Como exposto, os bens já foram objeto de leilões onde não foram feitos quaisquer lances. Ademais, trata-se de móveis usados que já não tinham valor comercial e estão perdendo com o decurso do tempo, depreciando ainda mais.

Desta forma, constata-se que as despesas são maiores do que vale o conjunto de bens se estivessem novos e em perfeito estado, o que não é o caso.

Destaca-se, ainda, que os mais de 500 bens que estavam armazenados em São Paulo, cujo leilão judicial foi realizado em 13/06/2019, foram arrematados pelo valor total de R\$ 101,00 (cento e um reais). Valor este que não custeou nem os gastos com a viagem do Administrador Judicial para acompanhar a retirada dos bens.

Desta maneira, tendo em vista que o Juízo já havia determinado que seria a última tentativa de alienação dos bens, bem como o custo de manutenção em detrimento do baixo valor de mercado, faz-se urgente que sejam doados os bens alocados na Rua Alice para minimizar o prejuízo da Falida.

V. Conclusão

Pelo exposto, serve a presente para requerer:

- a) a doação os bens alocados em depósito particular localizado na Rua Alice, no bairro de Laranjeiras, para minimizar o prejuízo da Massa Falida.
- b) O imediato reembolso da Administração Judicial pela Massa Falida do valor total já dispendido referente às cotas mensais de aluguel do depósito particular da Rua Alice, que na presente data soma R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil duzentos e cinquenta reais);
- c) o deferimento de expedição de mandado de pagamento mensalmente para reembolso dos custos com as parcelas vincendas até a entrega das chaves do depósito, sob a devida prestação de contas;

Nestes termos,

Presta esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2020.

GUSTAVO BANHO
LICKS:03556156733
Assinado de forma digital
por GUSTAVO BANHO
LICKS:03556156733
Dados: 2020.02.13 14:55:33
-03'00'

GUSTAVO BANHO LICKS

OAB/RJ 176.184


LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL

OAB/RJ 204.938


LAÍS MARTINS SOARES

OAB/RJ 174.667



Transferências DOC Eletrônico

A33G27143904377019
27/01/2017 14:55:00



Debitado

Agência	2975-0
Conta corrente	24069-9 L C ASS SIMPLES LTDA ME

Creditado

Banco	341 BANCO ITAU S.A.
Agência (sem DV)	6136 RIO/LARANJEIRAS
Conta corrente (com DV)	80238
CPF	174.286.025-72
Nome favorecido	OLGA FARIAS
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE
Número documento	12.703
Valor	650,00
Data transferência	27/01/2017
"C" - CPF/CNPJ diferente	
Autenticação SISBB	5FB6E6FE4F8180B2

Transação efetuada com sucesso por: J5258850 GUSTAVO BANHO LICKS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Transferências DOC Eletrônico

A33R061834692221012
06/03/2017 18:43:43



Debitado

Agência	1251-3
Conta corrente	124069-2 L C ASS SIMPLES LTDA ME

Creditado

Banco	341 BANCO ITAU S.A.
Agência (sem DV)	6136 RIO/LARANJEIRAS
Conta corrente (com DV)	80238
CPF	174.286.025-72
Nome favorecido	OLGA FARIAS
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE
Número documento	30.602
Valor	650,00
Data transferência	06/03/2017
"C" - CPF/CNPJ diferente	
Autenticação SISBB	D58786C15F07A6BB

Transação efetuada com sucesso por: J5258850 GUSTAVO BANHO LICKS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



G33812133560023516
12/02/2020 13:44:31



Emissão de comprovantes

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12/02/2020 - AUTOATENDIMENTO - 13.44.32
1251301251 SEGUNDA VIA 0012

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

DOC ELETRONICO

CLIENTE: L C ASS SIMPLES LTDA ME

AGENCIA: 1251-3 CONTA: 124.069-2

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE

REMETENTE : L C ASS SIMPLES LTDA ME

BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.

AGENCIA: 6136-0 - RIO/LARANJEIRAS

CONTA: 8.023-8

FAVORECIDO: OLGA FARIAS

CPF/CNPJ: 174.286.025-72

VALOR: R\$ 1.300,00

DEBITO EM: 08/06/2017

=====

DOCUMENTO: 060801

AUTENTICACAO SISBB: 1.588.61C.8A6.C90.F09

Transação efetuada com sucesso por: J5258850 GUSTAVO BANHO LICKS.



Emissão de comprovantes

G33812133560825514
12/02/2020 13:43:13



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12/02/2020 - AUTOATENDIMENTO - 13.43.10
1251301251 SEGUNDA VIA 0018

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
DOC ELETRONICO

CLIENTE: L C ASS SIMPLES LTDA ME
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 124.069-2

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE
REMETENTE : L C ASS SIMPLES LTDA ME
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.
AGENCIA: 6136-0 - RIO/LARANJEIRAS
CONTA: 802-3

FAVORECIDO: OLGA FARIAS
CPF/CNPJ: 174.286.025-72
VALOR: R\$ 650,00

DEBITO EM: 14/07/2017

=====

DOCUMENTO: 071403
AUTENTICACAO SISBB: F.47C.6F3.148.664.CEB

Transação efetuada com sucesso por: J5258850 GUSTAVO BANHO LICKS.



Transferências DOC Eletrônico

A33S041312860793014
04/10/2017 13:23:23



Debitado

Agência	1251-3
Conta corrente	124069-2 L C ASS SIMPLES LTDA ME

Creditado

Banco	341 ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV)	6136 RIO/LARANJEIRAS
Conta corrente (com DV)	80238
CPF	174.286.025-72
Nome favorecido	OLGA FARIAS
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE
Número documento	100.401
Valor	1.300,00
Data transferência	04/10/2017
"C" - CPF/CNPJ diferente	
Autenticação SISBB	EC618F1A0B2A7334

Transação efetuada com sucesso por: J5258850 GUSTAVO BANHO LICKS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



G33812133560023520
12/02/2020 13:48:49



Emissão de comprovantes

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12/02/2020 - AUTOATENDIMENTO - 13.48.51
1251301251 SEGUNDA VIA 0017

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
DOC ELETRONICO

CLIENTE: L C ASS SIMPLES LTDA ME
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 124.069-2

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE
REMETENTE : L C ASS SIMPLES LTDA ME
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.
AGENCIA: 6136-0 - RIO/LARANJEIRAS
CONTA: 8.023-8

FAVORECIDO: OLGA FARIAS
CPF/CNPJ: 174.286.025-72
VALOR: R\$ 1.950,00
DEBITO EM: 02/02/2018

=====

DOCUMENTO: 020208
AUTENTICACAO SISBB: 3.3A6.6BD.65B.1C6.44F

Transação efetuada com sucesso por: J5258850 GUSTAVO BANHO LICKS.



G33812133560023526
12/02/2020 13:50:19



Emissão de comprovantes

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12/02/2020 - AUTOATENDIMENTO - 13.50.20
1251301251 SEGUNDA VIA 0019

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
DOC ELETRONICO

CLIENTE: L C ASS SIMPLES LTDA ME
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 124.069-2

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE
REMETENTE : L C ASS SIMPLES LTDA ME
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.
AGENCIA: 6136-0 - RIO/LARANJEIRAS
CONTA: 8.023-8

FAVORECIDO: OLGA FARIAS
CPF/CNPJ: 174.286.025-72
VALOR: R\$ 650,00
DEBITO EM: 23/03/2018

=====

DOCUMENTO: 032306
AUTENTICACAO SISBB: E.BE2.C2A.0EA.B1C.764

Transação efetuada com sucesso por: J5258850 GUSTAVO BANHO LICKS.



G33812133566023530
12/02/2020 13:51:21



Emissão de comprovantes

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12/02/2020 - AUTOATENDIMENTO - 13.51.22
1251301251 SEGUNDA VIA 0015

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
DOC ELETRONICO

CLIENTE: L C ASS SIMPLES LTDA ME
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 124.069-2

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE
REMETENTE : L C ASS SIMPLES LTDA ME
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.
AGENCIA: 6136-0 - RIO/LARANJEIRAS
CONTA: 8.023-8

FAVORECIDO: OLGA FARIAS
CPF/CNPJ: 174.286.025-72
VALOR: R\$ 1.300,00
DEBITO EM: 07/06/2018

=====

DOCUMENTO: 060702
AUTENTICACAO SISBB: 2.550.758.161.466.FDE

Transação efetuada com sucesso por: J5258850 GUSTAVO BANHO LICKS.



G33812133560023533
12/02/2020 13:52:10



Emissão de comprovantes

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12/02/2020 - AUTOATENDIMENTO - 13.52.11
1251301251 SEGUNDA VIA 0012

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
DOC ELETRONICO

CLIENTE: L C ASS SIMPLES LTDA ME
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 124.069-2

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE
REMETENTE : L C ASS SIMPLES LTDA ME
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.
AGENCIA: 6136-0 - RIO/LARANJEIRAS
CONTA: 8.023-8

FAVORECIDO: OLGA FARIAS
CPF/CNPJ: 174.286.025-72
VALOR: R\$ 650,00
DEBITO EM: 05/09/2018

=====

DOCUMENTO: 090518
AUTENTICACAO SISBB: A.716.10B.D18.173.EE0

Transação efetuada com sucesso por: J5258850 GUSTAVO BANHO LICKS.



G33812133560023536
12/02/2020 13:52:45



Emissão de comprovantes

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12/02/2020 - AUTOATENDIMENTO - 13.52.46
1251301251 SEGUNDA VIA 0008

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
DOC ELETRONICO

CLIENTE: L C ASS SIMPLES LTDA ME
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 124.069-2

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE
REMETENTE : L C ASS SIMPLES LTDA ME
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.
AGENCIA: 6136-0 - RIO/LARANJEIRAS
CONTA: 8.023-8

FAVORECIDO: OLGA FARIAS
CPF/CNPJ: 174.286.025-72
VALOR: R\$ 650,00
DEBITO EM: 06/11/2018

=====

DOCUMENTO: 110604
AUTENTICACAO SISBB: C.B07.9B8.5DB.65D.C87

Transação efetuada com sucesso por: J5258850 GUSTAVO BANHO LICKS.



G33812133560023540
12/02/2020 13:53:58



Emissão de comprovantes

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12/02/2020 - AUTOATENDIMENTO - 13.53.59
1251301251 SEGUNDA VIA 0017

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
DOC ELETRONICO

CLIENTE: L C ASS SIMPLES LTDA ME
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 124.069-2

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE
REMETENTE : L C ASS SIMPLES LTDA ME
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.
AGENCIA: 6136-0 - RIO/LARANJEIRAS
CONTA: 8.023-8

FAVORECIDO: OLGA FARIAS
CPF/CNPJ: 174.286.025-72
VALOR: R\$ 650,00
DEBITO EM: 03/01/2019

=====

DOCUMENTO: 010308
AUTENTICACAO SISBB: 6.CE7.AEA.787.425.894

Transação efetuada com sucesso por: J5258850 GUSTAVO BANHO LICKS.



G33812133560023543
12/02/2020 13:54:52



Emissão de comprovantes

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12/02/2020 - AUTOATENDIMENTO - 13.54.53
1251301251 SEGUNDA VIA 0012

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
DOC ELETRONICO

CLIENTE: L C ASS SIMPLES LTDA ME
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 124.069-2

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE
REMETENTE : L C ASS SIMPLES LTDA ME
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.
AGENCIA: 6136-0 - RIO/LARANJEIRAS
CONTA: 8.023-8

FAVORECIDO: OLGA FARIAS
CPF/CNPJ: 174.286.025-72
VALOR: R\$ 1.300,00
DEBITO EM: 21/03/2019

=====

DOCUMENTO: 032101
AUTENTICACAO SISBB: A.B57.C2B.5F8.16E.EB3

Transação efetuada com sucesso por: J5258850 GUSTAVO BANHO LICKS.



G33812133560023546
12/02/2020 13:55:50



Emissão de comprovantes

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12/02/2020 - AUTOATENDIMENTO - 13.55.51
1251301251 SEGUNDA VIA 0012

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

DOC ELETRONICO

CLIENTE: L C ASS SIMPLES LTDA ME

AGENCIA: 1251-3 CONTA: 124.069-2

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE

REMETENTE : L C ASS SIMPLES LTDA ME

BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.

AGENCIA: 6136-0 - RIO/LARANJEIRAS

CONTA: 8.023-8

FAVORECIDO: OLGA FARIAS

CPF/CNPJ: 174.286.025-72

VALOR: R\$ 1.300,00

DEBITO EM: 05/08/2019

=====

DOCUMENTO: 080503

AUTENTICACAO SISBB: 8.25B.6CD.C5A.1B9.242

Transação efetuada com sucesso por: J5258850 GUSTAVO BANHO LICKS.



G33812133560023549
12/02/2020 13:56:45



Emissão de comprovantes

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12/02/2020 - AUTOATENDIMENTO - 13.56.46
1251301251 SEGUNDA VIA 0010

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
DOC ELETRONICO

CLIENTE: L C ASS SIMPLES LTDA ME
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 124.069-2

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE
REMETENTE : L C ASS SIMPLES LTDA ME
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.
AGENCIA: 6136-0 - RIO/LARANJEIRAS
CONTA: 8.023-8

FAVORECIDO: OLGA FARIAS
CPF/CNPJ: 174.286.025-72
VALOR: R\$ 3.250,00
DEBITO EM: 10/12/2019

=====

DOCUMENTO: 121001
AUTENTICACAO SISBB: C.F73.3FA.6AA.390.6C6

Transação efetuada com sucesso por: J5258850 GUSTAVO BANHO LICKS.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 18/02/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



LUCIANO PORTELLA

ADVOGADO – OAB/RJ. 141.082



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL -
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0165950-68.2014.8.19.0001

LUCIANO PORTO PORTELLA, advogado, nos autos das **Massas Falidas de EXPANDIR FRANQUIAS S/A e Outros**, vem respeitosamente perante V.Excia., requer seja excluído dos autos o nome deste causídico que esta subscreve, uma vez que já realizado todos os trâmites referentes aos bens móveis arrematados nos autos.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2020

Luciano Porto Portella - OAB/RJ. 141.082

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 02/03/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A** e outras, vem, perante Vossa Excelência, requerer autorização para custeio de frete dos documentos da Massa Falida de São Paulo para o Rio de Janeiro, na forma a seguir:

I. Da desocupação e entrega das chaves das salas da R. Sete de Abril, São Paulo/SP

As salas comerciais nº 51 e 54, localizadas à Rua Sete de Abril, nº 386, Centro, São Paulo/SP são de propriedade da empresa Nimage Empreendimentos Imobiliários LTDA., que em maio de 2014 ingressou com uma ação de despejo em face das falidas em razão da falta de pagamento das cotas mensais de aluguel.

Nos dias 16 e 17 de janeiro de 2020 foi realizada a retirada dos bens móveis elencados no auto de arrematação de fls. 8.745, que foram arrematados por Marcelo Santos Faria.

A sala 51 foi completamente esvaziada, mas as chaves ainda não foram entregues e na sala 54 ficaram ainda apenas algumas caixas de documentos pertencentes à Falida, tais como, documentos trabalhistas e contábeis, conforme imagem a seguir.



Tendo em vista que o Administrador Judicial estará na cidade de São Paulo no próximo dia 05/03/2020 e, a fim de não onerar ainda mais a Massa Falida, sugere-se a retirada dos documentos remanescentes e entrega das chaves ao proprietário na mesma data, oportunamente.

Para isso, faz-se necessária a contratação de empresa de frete, cuja busca de disponibilidade e pedidos de orçamentos já estão sendo realizados.

II. Do Pedido

Pelo exposto, em razão da urgência, a Administração judicial requer que seja autorizado o desembolso de no máximo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) da Massa Falida, para custear o serviço de frete, com a devida prestação de conta.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2020.

GUSTAVO
BANHO
LICKS:035561567
33

Assinado de forma digital
por GUSTAVO BANHO
LICKS:03556156733
Dados: 2020.03.02
15:40:49 -03'00'

GUSTAVO BANHO LICKS

OAB/RJ 176.184

ISABEL BONELLI WETZEL

OAB/RJ 204.938

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

LAÍS MARTINS SOARES

OAB/RJ 174.667

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	03/03/2020
Data da Juntada	03/03/2020
Tipo de Documento	Ofício
Nºdo Documento	OF 510002384





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
3ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0109766-91.2015.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: EXPANDIR PARTICIPACOES S.A. - FALIDA

OFÍCIO Nº 510002384437

3ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

Av. Erasmo Braga, 115, lâmina central – sala 713

Centro – Rio de Janeiro

CEP: 20020-903

Excelentíssimo Sr. Juiz,

Cumprimentando-o cordialmente, reportando-me a reserva de crédito efetivada nos autos do processo nº 0165950- 68.2014.8.19.0001, referente à parte EXPANDIR PARTICIPACOES S.A. - FALIDA- CNPJ 09.372.578/0001-43, solicitada por intermédio do nosso ofício expedido em 01/03/2018, informo o valor atualizado da dívida no montante de 4.575.633,70 (quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e seiscentos e trinta e três reais e setenta centavos), atualizado em 18/09/2014.

Solicito ainda, tão logo seja possível, autorizar a transferência da importância reservada para conta à disposição deste juízo, junto à Caixa Econômica Federal, agência 4117, sendo certo que este juízo adotará as providências cabíveis juntos às instituições financeiras para efetivação da diligência.

Certa da presteza de Vossa Excelência, despeço-me.

MICHELLE BRANDAO DE SOUSA PINTO

Juíza Federal

(Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006)

Documento eletrônico assinado por MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO, Juíza Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jftrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 510002384437v4 e do código CRC dcb910ae.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

Data e Hora: 14/2/2020, às 17:11:10

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	18/06/2020
Juiz	Luiz Alberto Carvalho Alves
Data da Conclusão	03/03/2020



Fls.

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial

Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.

Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.

Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.

Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.

Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.

Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A

Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH

Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 03/03/2020

Despacho

Diante da necessidade de desocupação e entrega das chaves das salas situadas na R. Sete de Abril, nº 386, Centro, São Paulo/SP e aproveitando a oportunidade que o Administrador Judicial estará na cidade de São Paulo no próximo dia 05/03/2020, conforme informação de fls. 9327/9328, autorizo o desembolso no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) da conta da Massa Falida, para custear o serviço de frete, cabendo o Administrador Judicial prestar as devidas contas.

Expeça-se mandado de pagamento, para levantamento do valor acima mencionado, da conta da Massa Falida.

Considerando o prazo exíguo, bem como a fim de não onerar a Massa Falida, determino a intimação dos interessados e Ministério Público para ciência da presente decisão.

Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos pedidos pendentes.

Rio de Janeiro, 03/03/2020.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4SKB.F7LY.PH2Q.Y5M2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 04/03/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A** e outras, vem, perante Vossa Excelência, informar dados bancários para expedição de mandado de pagamento, na forma a seguir:

Diante do despacho de fls. 9.332, que determina a expedição de mandado de pagamento para custeio de frete de documentos da Massa Falida, a Administração Judicial presta as seguintes informações:

- Conta Judicial da Massa Falida com maior saldo na presente data:
- 3000121242571
- Conta corrente do Administrador Judicial:
- Razão Social: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.
- CNPJ: 05.032.015/0001-55
- Ag: 1251-3
- C/C: 124069-2

Nestes termos, presta esclarecimento.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2020.

GUSTAVO BANHO Assinado de forma digital por GUSTAVO BANHO LICKS:03556156733 BANCO LICKS:03556156733 Data: 2020.03.04 17:06:10 -0300'

GUSTAVO BANHO LICKS

OAB/RJ 176.184

ISABEL BONELLI WETZEL

OAB/RJ 204.938

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

LAÍS MARTINS SOARES

OAB/RJ 174.667

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 05/03/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Paulo Roberto Wiedmann
&
Sonia Cristina Wiedmann

Av. Beira Mar, 216 - 503 - Centro - RJ - CEP. 20021-060

e-mail: wiedmann@wiedmann.com.br
Tels: (21) 2220 2179

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Capital.

Processo nº: 0165950-68-2014.8.19.0001

VIAGEM CONTINUADA À PORTUGAL E ESPANHA
1/05/2020 – 31/10/2020

JAIME ANTONIO SEQUEIRA ABRACOS, nos autos do processo acima referido, vem, respeitosamente, por seu advogado já qualificado nos autos do processo acima referido, dizer e requerer a V.Exª o seguinte (procuração nos autos):

O Requerente necessitando se ausentar do País, às fls. 9.194, informou ao Juízo, justificando, conforme determina a Lei;

Às fls. 9222 o Ilustre Dr, Administrador disse verbis: "...Às fls. 9.194, o réu requereu alteração de data da viagem para o dia 03/01/2020, retornando ao país em 03/03/2020. Assim, tendo em vista o cumprimento dos requisitos determinados pelo art. 104, inciso III, da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial concorda com a expedição de ofício para Polícia Federal autorizando viagem à Espanha e Portugal, no período entre 03/01/2020 e 03/03/2020, por motivo de trabalho, nos moldes requeridos;

No seu entender, já tendo se esgotado o prazo para essa temporada, suas obrigações de assessoria às empresas no exterior, com a urgência que tais serviços requerem e não havendo nada que o impeça de viajar, ficou, todavia, refém da burocracia judicial (recessos, feriados) e tantos outros acontecimentos em um procedimento de quase 10 mil páginas;

WIEDMANN & ASSOCIADOS
Advocacia e Consultoria



Paulo Roberto Wiedmann
&
Sonia Cristina Wiedmann

Av. Beira Mar, 216 – 503 – Centro – RJ – CEP. 20021-060

e-mail: wiedmann@wiedmann.com.br
Tels: (21) 2220 2179

Ocorre que, talvez por uma obra do acaso, mesmo sem portar o ofício do Juízo, o Requerente logrou viajar, retornando ao Rio de Janeiro, tudo como já alegara no processo;

Reprise-se o que já fora dito em procedimentos anteriores (processo nº 0165950-68-2014.8.19.0001), a fim de que o acessório não se transforme em principal;

JUSTIFICANDO

Parece, data venia, que tudo já tenha sido exposto, porém o Requerente quer ressaltar os julgados, claramente, em favor do seu pleito;

Como necessita ganhar a vida para sobreviver, o que a Lei não lhe impede, pois precisa se sustentar e a própria família, ao se dirigir ao embarque para viajar ao exterior, foi impedido no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, de viajar pela Polícia Federal, tendo em vista o ofício nº 622/2018 do Juízo sob o fundamento de que era Administrador de VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL, de onde já se retirara em 23.07.2012, ou seja, antes da quebra das empresas arroladas em conexão ou dependência neste processo há mais de 2 (dois) anos e já na vigência da Lei nº 11.101/2005 que revogou a pena aplicada para impedimento de viagens. Esta viagem, com os atrasos e atropelos que foi realizada e comprovada em Juízo;

Embora a Lei nº 11.101/05 não autorize o que fora postulado, pois a atual Lei de Falências não dispõe que os abrangidos por ela não possam deixar o País – viajar para o exterior - , no que é condizente o art. 5º, XV, da Lei Maior, o Requerente se viu obrigado a postular em Juízo, MOTIVADAMENTE, licença para viajar ao exterior, de vez que, em face do ofício nº 622/2018 do Juízo, a Polícia Federal impediu seu embarque, aplicando-lhe, em verdade, pena sem o devido processo legal. Ora se não se pode o mais – impedir a viagem – é evidente que não cabe o menos, ou seja, a cautela de que trata o referido ofício, ora reprisada fazendo com que o

WIEDMANN & ASSOCIADOS
Advocacia e Consultoria

Av. Beira Mar, 216 - 503 - Centro - RJ - CEP. 20021-060

Paulo Roberto Wiedmann
&
Sonia Cristina Wiedmann

e-mail: wiedmann@wiedmann.com.br
Tels: (21) 2220 2179



Requerente recorra ao Juízo, novamente para poder ir viajar, pois o referido documento já produzira seus efeitos e não fora reprisado;

2. O constrangimento ilegal a que se está submetendo estes acusados é evidente, pois a Constituição Federal confere a todos os cidadãos liberdade de locomoção (artigo 5.º, XV). A todos os cidadãos é dada a livre escolha de sair do País ou nele permanecer, o que só pode ser restringido, nos termos da própria Carta Magna, por lei.

3. É patente a inexistência de lei que impeça que uma pessoa que não esteja presa, ou contra a qual não exista mandado de prisão expedido, se ausente do País. Nas hipóteses em que o órgão jurisdicional tiver prova de intenção do agente de furtar-se à aplicação da lei penal, a lei determina a imposição de prisão preventiva. Todavia, não sendo este o caso, inconstitucional será a determinação de restrições à liberdade de ir e vir do cidadão acusado em processo criminal.

4. A determinação de que os acusados em processo criminal (ou meros indiciados em inquérito policial) não saiam do país sem autorização judicial fere, ainda, os princípios constitucionais da legalidade (artigo 5.º, II, CF), da presunção de inocência (artigo 5.º, LVII, CF), e da separação dos Poderes da República (artigo 2.º, CF).

6. O impedimento de viajar tem um indistarcável caráter de pena para os acusados em processo criminal. Mais do que nunca, relembra-se a velha lição de CARNELUTTI, no sentido de que no

WIEDMANN & ASSOCIADOS
Advocacia e Consultoria

Av. Beira Mar, 216 - 503 - Centro - RJ - CEP. 20021-060

Paulo Roberto Wiedmann
&
Sonia Cristina Wiedmann

e-mail: wiedmann@wiedmann.com.br
Tels: (21) 2220 2179



processo penal, para saber se deve punir alguém, o Estado desde logo já começa punindo o cidadão acusado.

7. O pedido de autorização para ausentar-se do distrito da culpa constitui entre nós um usus fori sem qualquer amparo legal. Nada obstante, isto não pode servir para legitimar este tipo de medida, pois, como relembra o ilustre constitucionalista alemão KONRAD HESSE, as regras do denominado “direito costumeiro” não são aptas a limitar o direito constitucional de ir e vir (“Grundzüge des Verfassungsrechts der Bundesrepublik Deutschland”, 20.^a ed., ed. CF Müller, 1995, p. 163, n.^o 368).

.....

9. O despacho que impede os cidadãos acusados de se ausentarem do país sem prévia autorização judicial constitui sério gravame ao seu status libertatis, violando sua liberdade de locomoção (artigo 5.^o , XV, CF). É patente a necessidade de existência de uma lei federal, emanada do Congresso Nacional, que prescrevesse tal restrição. Assim determina a Constituição Federal (artigo 22, I, CF).

10. E não é tudo: estão os acusados, neste particular, sendo compelidos a deixar de fazer algo que nenhuma lei veda, o que fere o princípio da legalidade (artigo 5.^o , II, CF), e atenta contra o preceito constitucional que versa sobre a independência e a separação harmoniosa dos Poderes da República (artigo 2.^o , CF).

.....

II - Esta restrição à liberdade de ir e vir não tem amparo em Lei

11. A Constituição Federal preceitua, em seu título II, reservado aos direitos e garantias fundamentais do indivíduo, o seguinte: “Artigo 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XV - É livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.”

Os ensinamentos referidos, data venia, já foram acolhidos pelo Ilustre Administrador Judicial;

Como suas necessidades de prestar os serviços de consultoria e ganhar o seu sustento, principalmente, entre as empresas de Portugal e Espanha, de onde adquiriu sua expertise, faz com que, nestes meses, retorne àqueles Países, programando as futuras temporadas dos programas turísticos;

O Requerente necessita se ausentar do País entre ou no período que compreende de 1º de Maio de 2020 a 31 de outubro do mesmo, procedendo como já o comprovava anteriormente;

Portanto, além de toda prova que o Requerente fez ao longo dos seus pedidos anteriores, falta ainda dizer, conforme ensinamento do Tribunal de Justiça de São Paulo, que a desconsideração da personalidade jurídica de uma empresa para atingir outra, não merece prosperar, embora não seja essa a tese do Requerente, pois o que pretende é a nulidade da sua inclusão no processo, sem que lhe tenha sido garantido o direito constitucional à prévia e ampla

WIEDMANN & ASSOCIADOS
Advocacia e Consultoria

Av. Beira Mar, 216 - 503 - Centro - RJ - CEP. 20021-060

Paulo Roberto Wiedmann
&
Sonia Cristina Wiedmann

e-mail: wiedmann@wiedmann.com.br
Tels: (21) 2220 2179



defesa com as provas a ela inerentes e, ainda, sem qualquer restrição penal, processual ou administrativa para se ausentar do País;

Este é o entendimento apresentado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo: ***Ementa oficial: “Falência – Extensão de seus efeitos a outra empresa – Providência que, implicando na desconsideração da personalidade jurídica da atingida, pressupõe prova segura a indicar a comunhão das empresas – Ônus da prova que não compete a esta, nem a seus sócios, mas sim a quem tenha interesse na extensão, a partir do próprio síndico da falida, sem prejuízo da propositura de revocatória – Agravo de empresa a que se estendeu falência de outra provido, para tornar insubsistente sua quebra – É capital não olvidar que a decretação de falência se faz em processo próprio, garantido o contraditório e a plena defesa daquele cuja quebra está sendo pedida. Assim, o estender os efeitos da falência de uma empresa a outra, o que vale colocá-la como também falida, sem processo exclusivo, é situação excepcional.” (TJSP, 5ª Câmara, A.I. Nº 97.946-4. Rel. Marco César, j. 04.03.1999, v.u.);***

Em face do exposto, considerando que o Requerente retirou-se do grupo falido antes do seu pedido de recuperação judicial, considerando que as suas funções, como comprovam as leis que disciplinam à espécie, não lhe facultavam quaisquer dos direitos ou deveres que pudessem levar as empresas ao processo falimentar, considerando não existir nos autos nenhuma prova concreta quer apurada em processo administrativo, quer apurada no juízo criminal, aliás, em nenhum dos dois casos existem referência a Jaime Abraços e finalmente, considerando que não houve infração por parte do requerente à Lei nº 11.101/2005 é a presente para informar o Juízo, com todas as suas vênias, que pretende realizar a viagem de natureza continuada, a fim de que possa se sustentar e sua família, voltando ao Brasil para desobrigar-se de qualquer efeito falimentar e minimamente possa sobreviver.

Rio de Janeiro, 01 de Março de 2020.
Termos em que,
P.J e deferimento.



WIEDMANN & ASSOCIADOS
Advocacia e Consultoria

Paulo Roberto Wiedmann
&
Sonia Cristina Wiedmann

Av. Beira Mar, 216 - 503 - Centro - RJ - CEP. 20021-060

e-mail: wiedmann@wiedmann.com.br
Tels: (21) 2220 2179

Paulo Roberto Wiedmann.
OAB/RJ 14.925

WIEDMANN & ASSOCIADOS
Advocacia e Consultoria

Paulo Roberto Wiedmann
&
Sonia Cristina Wiedmann

Av. Beira Mar, 216 - 503 - Centro - RJ - CEP. 20021-060

e-mail: wiedmann@wiedmann.com.br
Tels: (21) 2220 2179

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Capital.

Processo nº: 0165950-68-2014.8.19.0001

JAIME ANTONIO SEQUEIRA ABRACOS, português, morador do Brasil há mais de 5 (cinco) décadas, como provado nos autos principais, não estando respondendo por nenhum delito falimentar e nada o impedindo de viajar ao exterior para sobreviver, pois é, também, há décadas Agente de Viagens e Turismo, profissão não na regulada Lei, mas regulamentada nos contornos legais (**Lei nº 11.771 de 17 de setembro de 2008, art. 2º, IV, 14, I, II, III, IV e parágrafo único**), fatos com os quais não houve oposição do Sr. Administrador e do M.P.

“O art. 104, inciso III da Lei 11.101/2005 estabelece, como dever do Falido, não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao Juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei.

Observe-se que o Requerente tão somente nomeou procurador ad judicium, às fls. 8370, mas não juntou qualquer outro documento referente ao seu Procurador, tais como documento de identidade e CPF, contrato de prestação de serviços do procurador, local, endereço de seu domicílio, contato telefônico e via e-mail, bem como cópia do passaporte do Requerente.

Dessa forma, a Administração Judicial se manifesta pelo condicionamento do deferimento do pedido do Requerente para que seja oficiada aos órgãos de controle, em especial a Polícia Federal, suspendendo pelo prazo de 01 de Julho de 2019, para que possa viajar ao exterior, mais precisamente Portugal e Espanha, à juntada de documentos de seu Procurador, tais como documento de identidade e CPF, contrato de prestação de serviços do procurador, local, endereço de seu domicílio, contato telefônico e via e-mail, bem como cópia do passaporte do Requerente.”
(Gustavo Banho Licks, Leonardo Frago, Isabel Bonelli Wetzel).

WIEDMANN & ASSOCIADOS
Advocacia e Consultoria



Paulo Roberto Wiedmann
&
Sonia Cristina Wiedmann

Av. Beira Mar, 216 - 503 - Centro - RJ - CEP. 20021-060

e-mail: wiedmann@wiedmann.com.br
Tels: (21) 2220 2179

É com a atividade extra-mar, com a devida vênua, que as operadoras mais crescem, felizmente necessitando da “expertise” de agentes de viagens, como o requerente, para aproximar seus interesses com os da América do Sul e vice-versa, pois os destinos turísticos são excessivamente mutáveis.

Portugal, Espanha, Egito, Estados Unidos, o fato é que começando pelo que resta do ano em curso e a pouca produtividade da viagem já realizada em 12 (doze) / 13 (treze) dias, o requerente precisa sobreviver licitamente e é por esta razão, contando com o entendimento do Juízo e porque nada tem que o impeça de viajar, já que sua família, também já comprovado, está radicada no País, nos termos do art. 104, III, da Lei Falimentar, ausentando-se por motivo justo, já declarado, deixando entranhada nos autos procuração para o advogado constituído, com poderes para cumprir todas as obrigações legais e ato, que forem necessárias.

Finalmente, respeitosamente, esclarece ao Juízo que, com antecedência avisará de seu destino inicial e final, mas, ainda, restaria dizer em Juízo, como já foi feito em petições anteriores, o que pretende o requerente, Agente de Viagens desde 1971, conforme comprovam os documentos acostados aos autos, sempre operando no TURISMO EMISSIVO E RECEPTIVO, com grande confiabilidade e clientela, razão pela qual necessita ganhar a vida para sobreviver, o que a Lei não lhe impede, pois precisa se sustentar e a sua família.

Entendendo que a Constituição Federal teria sido arranhada no tocante à sua cidadania, dignidade da pessoa humana e no direito de ir e vir, pois o próprio Administrador Judicial e o Ministério Público não se opuseram a viagem anterior, embora realizada com muito atraso, parece que a Lei não pode e não deve excluir do Poder Judiciário decisão sobre qualquer lesão de direito, art. 5º, caput, XIII, XV, XXXV, C.F e ainda a própria Lei nº 11.101/2005, art. 104, III, ao dispor que o falido: “**não se ausente do lugar da falência sem motivo justo**”, além de não se encontrar nas hipóteses revistas no art. 84, I, II e III, tudo da Lei nº 11.101/2005, ainda para provar o que está disposto no art. 95 e 96 verso, pois afastado de suas obrigações de administrador de empresas há mais de 2 anos.

Por isso que Jaime Abraços pretende viajar para o exterior!

WIEDMANN & ASSOCIADOS
Advocacia e Consultoria

Av. Beira Mar, 216 - 503 - Centro - RJ - CEP. 20021-060

Paulo Roberto Wiedmann
&
Sonia Cristina Wiedmann

e-mail: wiedmann@wiedmann.com.br
Tels: (21) 2220 2179

Seria "*quantum sactis*" para motivar o que demonstra ao Juízo, de vez que, não há impedimento legal, não há oposição dos Administradores e sem quaisquer oposições do MP, conforme já demonstrado em pedido já deferido.

Informando com a certa brevidade a viagem, pois por esta ou aquela razão, que aqui não se discute, perdeu praticamente todo trabalho que pretendia fazer, ficando, em alguns casos, até em má situação perante aos seus assessorados, razão pela qual, com a brevidade possível e já tendo cumprido todas as exigências, quer feitas pelo Ilustre Administrador Judicial ou pelo Ministério Público é que requer, data venia, a transferência da viagem do dia 01.11.2019 para o dia 03.01.2020, retornando ao País em 03.03.2020 para que possa concluir os serviços no exterior.

Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 2019.
Termos em que,
P.J e deferimento.

Paulo Roberto Wiedmann.
OAB/RJ 14.925

MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Justiça
Atende-se
Rui de Araújo, 02/05/2019
Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para a Administração Judicial da **MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A e outras**, vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls.8379, manifestar-se pelo condicionamento do deferimento da autorização de viagem à apresentação de documentação referente ao Procurador nomeado pelo Sr. Jaime Antonio Sequeira Abraços, na forma a seguir exposta:

Informação de Viagem do Sr. Jaime Antonio Sequeira Abraços - Fls. 8369/8370

A Administração Judicial apurou, em Relatório das Causas e Circunstâncias da Falência, fls. 5104/7075, que o Sr. Jaime Antonio Sequeira Abraços atuou como Diretor Comercial das Falidas, em Junho de 2012, conforme oitiva do Sr. Salazar Travancas Júnior, realizada em 07 de novembro de 2014, às fls. 5129.

No mesmo relatório, diante do conjunto documental acostado, requereu-se a responsabilização, às fls. 5165/5167, de: (i) Sr. Carlos Alberto Pereira da Costa — CPF: 613.408.806-44; (ii) Sr. Mário Lucio de Oliveira — CPF: 505.495.376-00; (iii) Sr. Salazar Travancas Junior — CPF: 001.163.327-19; (iv) Sr. Marcus Vinícius Seidl Teixeira — CPF: 028.895.037-20; (v) Sr. Matheus Oliveira dos Santos — CPF: 045.028.486-70; e (vi) Sr. Luiz David de Almeida Lourenço — CPF: 039.678.608-17.

Verificou-se ainda a prática de crimes falimentares previstos nos artigos 173 e 168 da LRF pelos Senhores Mario Lúcio de Oliveira, Alberto Youssef e Carlos Alberto Pereira da Costa.

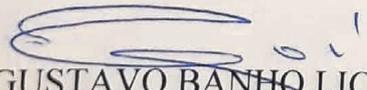
O art. 104, inciso III da Lei 11.101/2005 estabelece, como dever do Falido, não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei.

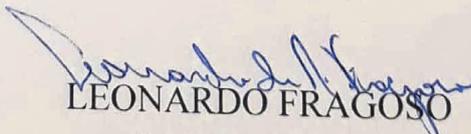
Observa-se que o Requerente tão somente nomeou procurador *ad judicium*, às fls. 8370, mas não juntou qualquer outro documento referente ao seu Procurador, tais como documento de identidade e CPF, contrato de prestação de serviços do procurador, local e endereço de seu domicílio, contato telefônico e via e-mail, bem como cópia do passaporte do Requerente.

Dessa forma, a Administração Judicial se manifesta pelo condicionamento do deferimento do pedido do Requerente para que seja oficiada aos órgãos de controle, em especial a Polícia Federal, suspendendo pelo prazo de 01 de Julho de 2019 à 31 de agosto de 2019, para que possa viajar ao exterior, mais precisamente Portugal e Espanha, à juntada de documentos de seu Procurador, tais como documento de identidade e CPF, contrato de prestação de serviços do procurador, local e endereço de seu domicílio, contato telefônico e via e-mail, bem como cópia do passaporte do Requerente.

Termos em que,
Manifesta-se.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2019.


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

2320

MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Sentença
Atende-se
Luiz Alberto Travancas Júnior, 02/03/2018
Luiz Alberto Travancas Júnior
Juiz de Direito

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para a Administração Judicial da MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A e outras, vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls.8379, manifestar-se pelo condicionamento do deferimento da autorização de viagem à apresentação de documentação referente ao Procurador nomeado pelo Sr. Jaime Antonio Sequeira Abraços, na forma a seguir exposta:

Informação de Viagem do Sr. Jaime Antonio Sequeira Abraços - Fls. 8369/8370

A Administração Judicial apurou, em Relatório das Causas e Circunstâncias da Falência, fls. 5104/7075, que o Sr. Jaime Antonio Sequeira Abraços atuou como Diretor Comercial das Falidas, em Junho de 2012, conforme oitiva do Sr. Salazar Travancas Júnior, realizada em 07 de novembro de 2014, às fls. 5129.

No mesmo relatório, diante do conjunto documental acostado, requereu-se a responsabilização, às fls. 5165/5167, de: (i) Sr. Carlos Alberto Pereira da Costa — CPF: 613.408.806-44; (ii) Sr. Mário Lucio de Oliveira — CPF: 505.495.376-00; (iii) Sr. Salazar Travancas Junior — CPF: 001.163.327-19; (iv) Sr. Marcus Vinicius Seidl Teixeira — CPF: 028.895.037-20; (v) Sr. Matheus Oliveira dos Santos — CPF: 045.028.486-70; e (vi) Sr. Luiz David de Almeida Lourenço — CPF: 039.678.608-17.

2321

Verificou-se ainda a prática de crimes falimentares previstos nos artigos 173 e 168 da LRF pelos Senhores Mario Lúcio de Oliveira, Alberto Youssef e Carlos Alberto Pereira da Costa.

O art. 104, inciso III da Lei 11.101/2005 estabelece, como dever do Falido, não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei.

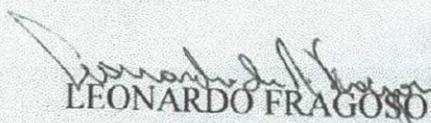
Observa-se que o Requerente tão somente nomeou procurador *ad judicium*, às fls. 8370, mas não juntou qualquer outro documento referente ao seu Procurador, tais como documento de identidade e CPF, contrato de prestação de serviços do procurador, local e endereço de seu domicílio, contato telefônico e via e-mail, bem como cópia do passaporte do Requerente.

Dessa forma, a Administração Judicial se manifesta pelo condicionamento do deferimento do pedido do Requerente para que seja oficiada aos órgãos de controle, em especial a Polícia Federal, suspendendo pelo prazo de 01 de Julho de 2019 à 31 de agosto de 2019, para que possa viajar ao exterior, mais precisamente Portugal e Espanha, à juntada de documentos de seu Procurador, tais como documento de identidade e CPF, contrato de prestação de serviços do procurador, local e endereço de seu domicílio, contato telefônico e via e-mail, bem como cópia do passaporte do Requerente.

Termos em que,
Manifesta-se.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2019.


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1125/2019/OF

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2019

Processo Nº: **0165950-68.2014.8.19.0001**
Distribuição: 19/05/2014
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Administração Judicial
Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A. e outros

Prezado Senhor,

Tendo em vista o constante do processo em referência, comunico a V. S^a. que o sócio da falida, Sr. **JAIME ANTONIO SEQUEIRA ABRAÇOS**, português, divorciado, agente de viagens, portador da carteira de identidade nº **W589248-O**, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, e inscrito no CIC sob o nº **663.461.857-72**, está autorizado a ausentar-se do país, no período de **JULHO a AGOSTO de 2019**, com destino a **Portugal e Espanha**.

Atenciosamente,

Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

Ilmo. Sr.
Superintendente Regional do Rio de Janeiro da Polícia Federal

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **45XJ.4LDS.JGHY.5KE2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1126/2019/OF

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2019

Processo Nº: **0165950-68.2014.8.19.0001**
Distribuição: 19/05/2014
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Administração Judicial
Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A. e outros

Prezado Senhor,

Tendo em vista o constante do processo em referência, comunico a V. S^a. que o sócio da falida, Sr. **JAIME ANTONIO SEQUEIRA ABRAÇOS**, português, divorciado, agente de viagens, portador da carteira de identidade nº **W589248-O**, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, e inscrito no CIC sob o nº **663.461.857-72**, está autorizado a ausentar-se do país, no período de **JULHO a AGOSTO de 2019**, com destino a **Portugal e Espanha**.

Atenciosamente,

Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

Ilmo. Sr.
Delegado de Polícia Marítima, Aeroportuária e de Fronteiras do Departamento de Polícia Federal.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4SBV.WLMU.AMTU.7KE2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



WIEDMANN & ASSOCIADOS
Advocacia e Consultoria

Paulo Roberto Wiedmann
&
Sonia Cristina Wiedmann

Av. Beira Mar, 216 - 503 - Centro - RJ - CEP. 20021-060

e-mail: wiedmann@wiedmann.com.br
Tels: (21) 2220 2179

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Capital.

Processo nº: 0165950-68-2014.8.19.0001

JAIME ANTONIO SEQUEIRA ABRACOS, português, morador do Brasil há mais de 5 (cinco) décadas, como provado nos autos principais, não estando respondendo por nenhum delito falimentar e nada o impedindo de viajar ao exterior para sobreviver, pois é, também, há décadas Agente de Viagens e Turismo, profissão não na regulada Lei, mas regulamentada nos contornos legais (**Lei nº 11.771 de 17 de setembro de 2008, art. 2º, IV, 14, I, II, III, IV e parágrafo único**), fatos com os quais não houve oposição do Sr. Administrador e do M.P.

“O art. 104, inciso III da Lei 11.101/2005 estabelece, como dever do Falido, não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao Juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei.

Observe-se que o Requerente tão somente nomeou procurador ad judicium, às fls. 8370, mas não juntou qualquer outro documento referente ao seu Procurador, tais como documento de identidade e CPF, contrato de prestação de serviços do procurador, local, endereço de seu domicílio, contato telefônico e via e-mail, bem como cópia do passaporte do Requerente.

Dessa forma, a Administração Judicial se manifesta pelo condicionamento do deferimento do pedido do Requerente para que seja oficiada aos órgãos de controle, em especial a Polícia Federal, suspendendo pelo prazo de 01 de Julho de 2019, para que possa viajar ao exterior, mais precisamente Portugal e Espanha, à juntada de documentos de seu Procurador, tais como documento de identidade e CPF, contrato de prestação de serviços do procurador, local, endereço de seu domicílio, contato telefônico e via e-mail, bem como cópia do passaporte do Requerente.”
(Gustavo Banho Licks, Leonardo Frago, Isabel Bonelli Wetzel).

WIEDMANN & ASSOCIADOS
Advocacia e Consultoria

Av. Beira Mar, 216 - 503 - Centro - RJ - CEP. 20021-060

Paulo Roberto Wiedmann
&
Sonia Cristina Wiedmann

e-mail: wiedmann@wiedmann.com.br
Tels: (21) 2220 2179

É com a atividade extra-mar, com a devida vênua, que as operadoras mais crescem, felizmente necessitando da “expertise” de agentes de viagens, como o requerente, para aproximar seus interesses com os da América do Sul e vice-versa, pois os destinos turísticos são excessivamente mutáveis.

Portugal, Espanha, Egito, Estados Unidos, o fato é que começando pelo que resta do ano em curso e a pouca produtividade da viagem já realizada em 12 (doze) / 13 (treze) dias, o requerente precisa sobreviver licitamente e é por esta razão, contando com o entendimento do Juízo e porque nada tem que o impeça de viajar, já que sua família, também já comprovado, está radicada no País, nos termos do art. 104, III, da Lei Falimentar, ausentando-se por motivo justo, já declarado, deixando entranhada nos autos procuração para o advogado constituído, com poderes para cumprir todas as obrigações legais e ato, que forem necessárias.

Finalmente, respeitosamente, esclarece ao Juízo que, com antecedência avisará de seu destino inicial e final, mas, ainda, restaria dizer em Juízo, como já foi feito em petições anteriores, o que pretende o requerente, Agente de Viagens desde 1971, conforme comprovam os documentos acostados aos autos, sempre operando no TURISMO EMISSIVO E RECEPTIVO, com grande confiabilidade e clientela, razão pela qual necessita ganhar a vida para sobreviver, o que a Lei não lhe impede, pois precisa se sustentar e a sua família.

Entendendo que a Constituição Federal teria sido arranhada no tocante à sua cidadania, dignidade da pessoa humana e no direito de ir e vir, pois o próprio Administrador Judicial e o Ministério Público não se opuseram a viagem anterior, embora realizada com muito atraso, parece que a Lei não pode e não deve excluir do Poder Judiciário decisão sobre qualquer lesão de direito, art. 5º, caput, XIII, XV, XXXV, C.F e ainda a própria Lei nº 11.101/2005, art. 104, III, ao dispor que o falido: “**não se ausente do lugar da falência sem motivo justo**”, além de não se encontrar nas hipóteses revistas no art. 84, I, II e III, tudo da Lei nº 11.101/2005, ainda para provar o que está disposto no art. 95 e 96 verso, pois afastado de suas obrigações de administrador de empresas há mais de 2 anos.

Por isso que Jaime Abraços pretende viajar para o exterior!

WIEDMANN & ASSOCIADOS
Advocacia e Consultoria

Av. Beira Mar, 216 - 503 - Centro - RJ - CEP. 20021-060

Paulo Roberto Wiedmann
&
Sonia Cristina Wiedmann

e-mail: wiedmann@wiedmann.com.br
Tels: (21) 2220 2179

Seria "*quantum sactis*" para motivar o que demonstra ao Juízo, de vez que, não há impedimento legal, não há oposição dos Administradores e sem quaisquer oposições do MP, conforme já demonstrado em pedido já deferido.

Informando com a certa brevidade a viagem, pois por esta ou aquela razão, que aqui não se discute, perdeu praticamente todo trabalho que pretendia fazer, ficando, em alguns casos, até em má situação perante aos seus assessorados, razão pela qual, com a brevidade possível e já tendo cumprido todas as exigências, quer feitas pelo Ilustre Administrador Judicial ou pelo Ministério Público é que requer, data venia, a transferência da viagem do dia 01.11.2019 para o dia 03.01.2020, retornando ao País em 03.03.2020 para que possa concluir os serviços no exterior.

Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 2019.
Termos em que,
P.J e deferimento.

Paulo Roberto Wiedmann.
OAB/RJ 14.925



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A** e outras, vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao Despacho de fls. 9.090/9.091, apresentar os seguintes esclarecimentos:

I. Fls. 8.946 – Pagamento em favor do escritório Fux Advogados

Trata-se de petição do escritório Fux Advogados, na qual requer a expedição de mandado de pagamento em seu favor, no valor de R\$ 84.288,66 (oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos), em cumprimento ao contrato de prestação de serviços advocatícios firmado com a Falida.

A contratação refere-se à atuação do escritório de advocacia em Conflito de Competência suscitado perante a Segunda Seção de STJ, em razão da negativa da 13ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária de Curitiba-PR em submeter os valores bloqueados naquele Juízo ao concurso de credores da Massa Falida.

A proposta de prestação de serviços foi apresentada aos autos às fls. 7.543/7.546 (index 7945) e prevê remuneração a título de *pro-labore* no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a ser pago em até 15 dias após o aceite da proposta.

Prevê, ainda, remuneração a título de êxito final na porcentagem de 1,5% sobre o benefício econômico-financeiro auferido pela Falida.

O MP exarou concordância à contratação às fls. 7.717 (index 8128) e em 27/08/2018, às fls. 7.718 (index 8130) o Juízo autorizou a contratação dos profissionais nos termos da proposta apresentada.

A Administração Judicial vem acompanhando a atuação dos advogados nos autos do Conflito de Competência, que encontram-se conclusos com o Ministro Relator para julgar o Agravo Interno contra decisão que indeferiu a liminar requerida para declarar o Juízo Empresarial competente.

Quanto ao mérito, o MPF já opinou pelo conhecimento e provimento do Conflito de Competência para declarar, em definitivo, a competência do Juízo Empresarial.

Assim, a Administração Judicial concorda com pleito do petionário, uma vez que ultrapassou-se o prazo de 15 dias para pagamento da remuneração de *pro-labore* nos termos acordados entre as partes e autorizados pelo Juízo, devendo ser expedido Mandado de Pagamento em favor de Fux Advogados no valor de R\$ 84.288,66 (oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

II. Fls. 9.015/9.017 – Pedido de Autorização de Viagem do Réu Jaime Abraços

Trata-se de pedido do réu Jaime Abraços requerendo autorização para ausentar-se do país, por motivos profissionais, no período compreendido entre 01/11/2019 e 30/12/2019.

A Administração Judicial, às fls. 8320/8321, condicionou a autorização para viagem do réu Jaime Abraços ao exterior à apresentação da seguinte documentação: documentos de seu Procurador, tais como documento de identidade e CPF, contrato de prestação de serviços do procurador, local e endereço de seu domicílio, contato telefônico e via e-mail, bem como cópia do passaporte do requerente.

Às fls. 8323, o Requerente cumpriu o solicitado juntando toda documentação exigida, qual seja:

- Fls. 8324 – Procuração com poderes específicos;
- Fls. 8325/8344 – Íntegra do Passaporte;
- Fls. 8345/8347 – Contrato de prestação de serviços advocatícios específicos para a ação falimentar e processos relacionados;
- Fls. 8348/8349 – Documentos pessoais do Mandatário.

Às fls. 9.194, o réu requereu alteração de data da viagem para o dia 03/01/2020, retornando ao país em 03/03/2020.

Assim, tendo em vista o cumprimento dos requisitos determinados pelo art. 104, inciso III, da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial concorda com a expedição de ofício para Polícia Federal autorizando viagem à Espanha e Portugal, no período entre 03/01/2020 e 03/03/2020, por motivo de trabalho, nos moldes requeridos.

III. Fls. 9.071 – Requerimento Arrematante

Trata-se de petição de Marcelo Santos Faria, arrematante do leilão judicial realizado em 13/06/2019, na qual requer que seja agendada a retirada dos bens móveis elencados no auto de arrematação de fls. 8.745.

Os mais de 500 bens arrolados foram arrematados pelo valor total de R\$ 101,00 (cento e um reais) e encontram-se armazenados em salas comerciais localizadas à Rua Sete de Abril, nº 386 — Conjuntos nº 51 e 54 — Centro — São Paulo/SP e à Avenida Inajar de Souza, nº 3747 — Limão — São Paulo/SP.

As salas comerciais da Rua Sete de Abril são de propriedade da empresa Nimage Empreendimentos Imobiliários LTDA., que em maio de 2014 ingressou com uma ação de despejo em face das falidas em razão da falta de pagamento das cotas mensais de aluguel. Todavia a ação encontra-se suspensa.

Por este motivo, a Administração Judicial vem mantendo contato com o patrono da empresa proprietária e também com o patrono do arrematante para que a retirada dos bens seja feita no dia 12 de dezembro de 2019.

IV. Fls. 9.073 – Agendamento Leilão

A Administração Judicial exare ciência ao agendamento para o período entre 27/11/2019 e 09/12/2019 do leilão online sem valor mínimo, cujo Edital e comprovantes de publicação já estão juntados às fls. 9.179/9.183.

V. Conclusão

- a) A Administração Judicial concorda com o pagamento de R\$ 84.288,66 (oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos) a título de *pro-labore* em favor de Fux Advogados, nos termos acordados entre as partes e autorizados pelo Juízo.
- b) Tendo em vista o cumprimento dos requisitos determinados pelo art. 104, inciso III, da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial concorda com a expedição de ofício para Polícia Federal autorizando viagem à Espanha e Portugal, no período entre 03/01/2020 e 03/03/2020, por motivo de trabalho, nos moldes pelo réu Jaime Abraços.
- c) A Administração Judicial não vem conseguindo contato com o depositário fiel dos bens móveis arrematados pelo Sr. Marcelo Santos Faria, razão pela qual está em contato com os patronos da empresa Nimage, proprietária das salas e responsável pela nomeação do depositário, para que digam onde encontram-se os bens.
- d) A Administração Judicial exare ciência ao agendamento para o período entre 27/11/2019 e 09/12/2019 do leilão online sem valor mínimo, cujo Edital e comprovantes de publicação já estão juntados às fls. 9.179/9.183.

Nestes termos,

Presta esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2019.



GUSTAVO BANHO LICKS

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL

OAB/RJ 204.938



LAÍS MARTINS SOARES

OAB/RJ 174.667

GUSTAVO BANHO
LICKS:03556156733
Assinado de forma digital por
GUSTAVO BANHO
LICKS:03556156733
Dados: 2019.12.04 14:10:16
-03'00'

De: TAP Air Portugal <no-reply@flytap.com>
Enviado em: segunda-feira, 13 de janeiro de 2020 18:48
Para: JABRACOS@HOTMAIL.COM
Assunto: ABRACOS/JAIME MR 15JAN GIG LIS



This document is automatically generated.

BILHETE ELETRONICO
RECIBO DE ITINERARIO DO PASSAGEIRO

TAP AIR PORTUGAL FLYSTAFF DATA: 13 JAN 2020
AEROPORTO DE LISBOA AGENTE: 9999
NOME: ABRACOS/JAIME MR

LISBOA
IATA : 644 93446
TELEFONE : +351 217656500

EMPRESA EMISSORA : TAP PORTUGAL
NÚMERO DO BILHETE : ETKT 047 2176738732

CÓDIGO DE RESERVA : AMADEUS: VYEB8I, COMPANHIA AÉREA: 1A/VYEB8I
CÓDIGO DE RESERVA : AMADEUS: VYEB8I, COMPANHIA AÉREA: TP/VYEB8I

DE / PARA	VOO	CL	DATA	SAI	BASE TARIFA	NVA	NVD	MAL	ST
RIO DE JANEIRO TERMINAL:2 LISBON AIRPORT TERMINAL:1	TP 74	Y	15JAN	1710	YIDZSR2			14APR	1PC SA
		ULTIMA APRES.		P/CHECK-IN:1540		HORARIO DE CHEGADA: 0540		DATA DE CHEGADA: 16JAN	
LISBON AIRPORT TERMINAL:1 MADRID ADOLFO S TERMINAL:2	TP 1014	Y	20JAN 19JAN	1315	YIDZSR2			14APR	1PC SA
		ULTIMA APRES.		P/CHECK-IN:1215		HORARIO DE CHEGADA: 1530		DATA DE CHEGADA: 20JAN	
MADRID ADOLFO S TERMINAL:2 LISBON AIRPORT TERMINAL:1	TP 1025	Y	25JAN	1210	YIDZSR2			14APR	1PC SA
		ULTIMA APRES.		P/CHECK-IN:1125		HORARIO DE CHEGADA: 1230		DATA DE CHEGADA: 25JAN	
LISBON AIRPORT TERMINAL:1 RIO DE JANEIRO TERMINAL:2	TP 75	Y	21JAN 29	2330	YIDZSR2			14APR	1PC SA
		ULTIMA APRES.		P/CHECK-IN:2230		HORARIO DE CHEGADA: 0630		DATA DE CHEGADA: 01FEB	

NO CHECK-IN, POR FAVOR APRESENTE UMA IDENTIFICACAO COM FOTOGRAFIA E O DOCUMENTO FORNECIDO COMO REFERENCIA, NO ATO DA RESERVA.

ABRACOS/JAIME MR
0472176738732

BOARDING PASS

TP AIRPORTUGAL

A STAR ALLIANCE MEMBER



TP074	RIO DE JANEIR (Terminal 2)			LISBON			
DATE	DEPARTURE	BOARDING	GATE	CLASS	SEAT	BOARDING ZONE	ENTITLED TO
15 JAN 20	17:10	16:10	C66	Y	27C	D	

Verifique a porta de embarque no aeroporto/Check gate at airport
Porta fecha 30min antes de partida/Gate closes 30min before departure

KEYCODE: 55845

ABRACOS/JAIME MR
0472176738732

BOARDING PASS

TP AIRPORTUGAL

A STAR ALLIANCE MEMBER



TP1016	LISBON (Terminal 1)			MADRID			
DATE	DEPARTURE	BOARDING	GATE	CLASS	SEAT	BOARDING ZONE	ENTITLED TO
19 JAN 20	15:55	15:15	S25	Y	9E	D	FAST

Verifique a porta de embarque no aeroporto/Check gate at airport
Porta fecha 30min antes de partida/Gate closes 30min before departure
BOARDING AREA S

KEYCODE: 55845

ABRACOS/JAIME MR
0472176738732

BOARDING PASS

TP AIRPORTUGAL
A STAR ALLIANCE MEMBER

Trabalho da Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9363
Carimbado Eletronicamente



TP1025	MADRID (Terminal 2)					LISBON		
DATE	DEPARTURE	BOARDING	GATE	CLASS	SEAT	BOARDING ZONE	ENTITLED TO	
25 JAN 20	12:10	11:50	058	Y	6E	D	FAST	

Verifique a porta de embarque no aeroporto/Check gate at airport
Porta fecha 30min antes de partida/Gate closes 30min before departure

KEYCODE: 55845

ABRACOS/JAIME MR
0472176738732

BOARDING PASS

TP AIRPORTUGAL
A STAR ALLIANCE MEMBER



TP075	LISBON (Terminal 1)					RIO DE JANEIRO		
DATE	DEPARTURE	BOARDING	GATE	CLASS	SEAT	BOARDING ZONE	ENTITLED TO	
29 JAN 20	23:10	22:10	N41A	Y	10K	D		

Verifique a porta de embarque no aeroporto/Check gate at airport
Porta fecha 30min antes de partida/Gate closes 30min before departure
BOARDING AREA N

KEYCODE: 55845

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 05/03/2020

Data 05/03/2020

Descrição



MANDADO DE PAGAMENTO

142/68/2020/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0165950-68.2014.8.19.0001**

Nº da Conta: **3000121242571** Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial

Parte/Réu: EXPANDIR FRANQUIAS S. A. CNPJ/CPF: 13.281.569/0001-14

Importância: R\$ **2.000,00 (Dois mil reais)**

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ xxx Data: xxx
Levantamento de penhora às fls.xxxx Expedição de mandado às fls.xxx

Para ser pago a: **ADMINISTRADOR JUDICIAL LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA - CNPJ: 05.032.015/0001-55** Ou a seu procurador: **Gustavo Banho Licks - OAB/RJ-176184**

Informações Complementares - **O valor deverá ser transferido para o Banco do Brasil conta corrente 124069-2, agência 1251-3 do Administrador Judicial de LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ: 05.032.015/0001-55.**

OBS: **Mandado de pagamento expedido proveniente do despacho de fls. 9332/933. para reembolso da despesas realizadas pelo Administrador Judicial com desocupação dos imóveis situados na cidade de São Paulo.**

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Luiz Alberto Carvalho Alves**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858 digitei e eu, _____ Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858, o subscrevo. Rio de Janeiro, 16 de março de 2020.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 22/04/2020

Data 22/04/2020

Descrição **Certifico que foi expedido mandado de pagamento ao Banco do Brasil.**



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Processo : **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fis:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial

Atos Ordinatórios

Certifico que foi expedido mandado de pagamento ao Banco do Brasil.

Rio de Janeiro, 22/04/2020.

Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **22/04/2020**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2020.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Diante da necessidade de desocupação e entrega das chaves das salas situadas na R. Sete de Abril, nº 386, Centro, São Paulo/SP e aproveitando a oportunidade que o Administrador Judicial estará na cidade de São Paulo no próximo dia 05/03/2020, conforme informação de fls. 9327/9328, autorizo o desembolso no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) da conta da Massa Falida, para custear o serviço de frete, cabendo o Administrador Judicial prestar as devidas contas.

Expeça-se mandado de pagamento, para levantamento do valor acima mencionado, da conta da Massa Falida.

Considerando o prazo exíguo, bem como a fim de não onerar a Massa Falida, determino a intimação dos interessados e Ministério Público para ciência da presente decisão.

Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos pedidos pendentes.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2020.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA

Destinatário: **WAGNER MADRUGA DO NASCIMENTO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Diante da necessidade de desocupação e entrega das chaves das salas situadas na R. Sete de Abril, nº 386, Centro, São Paulo/SP e aproveitando a oportunidade que o Administrador Judicial estará na cidade de São Paulo no próximo dia 05/03/2020, conforme informação de fls. 9327/9328, autorizo o desembolso no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) da conta da Massa Falida, para custear o serviço de frete, cabendo o Administrador Judicial prestar as devidas contas.

Expeça-se mandado de pagamento, para levantamento do valor acima mencionado, da conta da Massa Falida.

Considerando o prazo exíguo, bem como a fim de não onerar a Massa Falida, determino a intimação dos interessados e Ministério Público para ciência da presente decisão.

Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos pedidos pendentes.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2020.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA

Destinatário: **BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Diante da necessidade de desocupação e entrega das chaves das salas situadas na R. Sete de Abril, nº 386, Centro, São Paulo/SP e aproveitando a oportunidade que o Administrador Judicial estará na cidade de São Paulo no próximo dia 05/03/2020, conforme informação de fls. 9327/9328, autorizo o desembolso no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) da conta da Massa Falida, para custear o serviço de frete, cabendo o Administrador Judicial prestar as devidas contas.

Expeça-se mandado de pagamento, para levantamento do valor acima mencionado, da conta da Massa Falida.

Considerando o prazo exíguo, bem como a fim de não onerar a Massa Falida, determino a intimação dos interessados e Ministério Público para ciência da presente decisão.

Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos pedidos pendentes.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2020.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA

Destinatário: **RENATO DE MELLO ALMADA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Diante da necessidade de desocupação e entrega das chaves das salas situadas na R. Sete de Abril, nº 386, Centro, São Paulo/SP e aproveitando a oportunidade que o Administrador Judicial estará na cidade de São Paulo no próximo dia 05/03/2020, conforme informação de fls. 9327/9328, autorizo o desembolso no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) da conta da Massa Falida, para custear o serviço de frete, cabendo o Administrador Judicial prestar as devidas contas.

Expeça-se mandado de pagamento, para levantamento do valor acima mencionado, da conta da Massa Falida.

Considerando o prazo exíguo, bem como a fim de não onerar a Massa Falida, determino a intimação dos interessados e Ministério Público para ciência da presente decisão.

Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos pedidos pendentes.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2020.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA

Destinatário: **OSMAR BERARDO CARNEIRO DA CUNHA FILHO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Diante da necessidade de desocupação e entrega das chaves das salas situadas na R. Sete de Abril, nº 386, Centro, São Paulo/SP e aproveitando a oportunidade que o Administrador Judicial estará na cidade de São Paulo no próximo dia 05/03/2020, conforme informação de fls. 9327/9328, autorizo o desembolso no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) da conta da Massa Falida, para custear o serviço de frete, cabendo o Administrador Judicial prestar as devidas contas.

Expeça-se mandado de pagamento, para levantamento do valor acima mencionado, da conta da Massa Falida.

Considerando o prazo exíguo, bem como a fim de não onerar a Massa Falida, determino a intimação dos interessados e Ministério Público para ciência da presente decisão.

Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos pedidos pendentes.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2020.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA

Destinatário: **RUYZ ATHAYDE ALCANTARA DE CARVALHO FILHO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Diante da necessidade de desocupação e entrega das chaves das salas situadas na R. Sete de Abril, nº 386, Centro, São Paulo/SP e aproveitando a oportunidade que o Administrador Judicial estará na cidade de São Paulo no próximo dia 05/03/2020, conforme informação de fls. 9327/9328, autorizo o desembolso no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) da conta da Massa Falida, para custear o serviço de frete, cabendo o Administrador Judicial prestar as devidas contas.

Expeça-se mandado de pagamento, para levantamento do valor acima mencionado, da conta da Massa Falida.

Considerando o prazo exíguo, bem como a fim de não onerar a Massa Falida, determino a intimação dos interessados e Ministério Público para ciência da presente decisão.

Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos pedidos pendentes.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2020.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA

Destinatário: **JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Diante da necessidade de desocupação e entrega das chaves das salas situadas na R. Sete de Abril, nº 386, Centro, São Paulo/SP e aproveitando a oportunidade que o Administrador Judicial estará na cidade de São Paulo no próximo dia 05/03/2020, conforme informação de fls. 9327/9328, autorizo o desembolso no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) da conta da Massa Falida, para custear o serviço de frete, cabendo o Administrador Judicial prestar as devidas contas.

Expeça-se mandado de pagamento, para levantamento do valor acima mencionado, da conta da Massa Falida.

Considerando o prazo exíguo, bem como a fim de não onerar a Massa Falida, determino a intimação dos interessados e Ministério Público para ciência da presente decisão.

Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos pedidos pendentes.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2020.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA

Destinatário: **EDUARDO VITAL CHAVES**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Diante da necessidade de desocupação e entrega das chaves das salas situadas na R. Sete de Abril, nº 386, Centro, São Paulo/SP e aproveitando a oportunidade que o Administrador Judicial estará na cidade de São Paulo no próximo dia 05/03/2020, conforme informação de fls. 9327/9328, autorizo o desembolso no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) da conta da Massa Falida, para custear o serviço de frete, cabendo o Administrador Judicial prestar as devidas contas.

Expeça-se mandado de pagamento, para levantamento do valor acima mencionado, da conta da Massa Falida.

Considerando o prazo exíguo, bem como a fim de não onerar a Massa Falida, determino a intimação dos interessados e Ministério Público para ciência da presente decisão.

Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos pedidos pendentes.